



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 10 DE MAIO DE 2010

Nº 1486 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

comercial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	07
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	11
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	12
Sec. de Estado de Justiça.....	17
Defensoria Pública	23
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	25
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	26
Prefeitura Municipal da Capital.....	37
Prefeituras Municipais do Interior	37
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	38
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

LEI Nº 2295, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Denomina Juventina Brasil Cahulla, a Unidade Mista de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Juventina Brasil Cahulla, a Unidade Mista de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI Nº 2296, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Cria o Dia Estadual do Desafio no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Desafio, a ser comemorado anualmente, na última quarta-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. Esta data fica incluída no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI Nº 2297, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Diabéticos do Estado de Rondônia – ASBENDIR, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Diabéticos do Estado de Rondônia – ASBENDIR, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Decreto nº 15076, 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.986.524,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 2.986.524,00 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15076, 28 de abril de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			2.986.524,00
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE TURISMO	449051	3212	292.500,00
19.001.23.573.1288.2075	APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO	449052	3212	2.694.024,00
	TOTAL			2.986.524,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15076, 28 de abril de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.986.524,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.986.524,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.986.524,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.986.524,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.986.524,00
	TOTAL			2.986.524,00

LEI Nº 2298, DE 6 DE MAIO DE 2010.

Declara de utilidade pública o Grupo Comunitário da Zona Sul da Cidade de Porto Velho, denominado GCZS (G14), no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Grupo Comunitário da Zona Sul da Cidade de Porto Velho, denominado GCZS (G14), no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

e vinte e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº 075/PCN/2008 - Programa Calha Norte e Contrato de Repasse nº 264.239-35/2008/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15077, 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 92.112,10 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 92.112,10 no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**SUPLEMENTA****ANEXO I DO DECRETO Nº. 15077, 28 de abril de 2010.**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			92.112,10
23.001.08.244.1285.2006	APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	449052	3212	92.112,10
TOTAL				92.112,10

DECRETO Nº 15092, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Convoca para o serviço ativo, Militar do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocado para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituir o Corpo Voluntário, até 31 de dezembro de 2010, o 2º SGT PM RR RE 02646-8 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA.

Art. 2º O Militar ora convocado, desempenhará suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuar em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

DECRETO Nº 15093, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 7º, do Decreto nº 14942, de 1º de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2010, o prazo estabelecido no artigo 7º, do Decreto nº 14942, de 1º de março de 2010, que “Constitui Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

DECRETO Nº 15094, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 14964, de 15 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 14964, de 15 de março de 2010, que Nomeia membros para compor a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

I – Coordenadora Geral: ELIZETH MENDES DE MORAIS;

II – Membros:

a) JAILSON RAMALHO FERREIRA; e

b) WALDENIZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAÚJO.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de maio de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

DECRETO Nº 15095, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009, que “Disciplina procedimentos e atos vinculados aos processamentos de despesas com obras e serviços de engenharia no âmbito das unidades do Poder Executivo Estadual, bem como ações de controle e fiscalização exercidas pelos órgãos responsáveis (DEOSP e Unidade Orçamentária), e pela Controladoria Geral do Estado, através das Gerências de Controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e, em especial, pela Equipe de

Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – EASE, e pelo Núcleo de Auditoria – NUAD, Unidades subordinadas a Gerência de Controle da Administração Direta – GECAD/CGE e a Gerência de Controle da Administração Indireta – GECAI/CGE”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Tendo por base os princípios administrativos mencionados no *caput* do artigo 7º deste Decreto, fica dispensado o encaminhamento dos processos de obras públicas e de serviços de engenharia a Controladoria Geral do Estado para análise prévia com vistas ao pagamento, quando enquadrados em uma das disposições abaixo:”

Art. 2º O artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 2009, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 4º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, poderá a CGE, remeter os Autos ao Controle Interno do DEOSP, para que este proceda análise e aferição das Planilhas, sempre que a Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – EASE/GECAD, subordinada à Gerência da Administração Direta da CGE, se encontrar envolvida nas ações previstas nos incisos III e IV do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de abril de 2010, **FABIANE RIBEIRO DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária do Secretário Executivo Regional de Jarú, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de abril de 2010, **ELIZANGELA DE FÁTIMA VIEIRA DIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária do Secretário Executivo Regional de Jarú, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **EDSON JORGE KER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Executivo Regional de Ariquemes, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de abril de 2010, **ALEXANDRE ZANFONATO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Coordenador Geral de Apoio Administrativo

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 26 de abril de 2010, **ANNACELLY NERY SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária do Superintendente Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30 de maio de 2010, **JOSÉ RIBAMAR VENTURA SOUZA**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em virtude de férias regulamentadas do Titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de abril de 2010, **PAULO THIAGO MOREIRA FLÁVIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de maio de 2010, **ERNANI CANDEIA DA COSTA NETO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 2201/05981/2010,

RESOLVE:

I- EXONERAR, a pedido, a contar de 5 de outubro de 2009, o servidor RAIMUNDO VIANA DE CASTRO, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300035314, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 2201/09481/07,

Considerando, requerimento datado de 25.01.2010, constantes nos autos do processo em epígrafe,

RESOLVE:

Retificar, em parte, os termos do Decreto de 28 de agosto de 2007, publicado no DOE. n. 0835, de 10 de setembro de 2007, que exonou a servidora SHARON EUGENIE GAGLIARDI, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 31 de julho de 2007,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2007,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 2201/02111/2010,

Considerando, requerimento datado de 05.02.2010, constantes nos autos do processo em epígrafe,

RESOLVE:

Retificar, em parte, os termos do Decreto de 12 de abril de 2010, que exonou a servidora abaixo descrita, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 03 de março de 2010, a servidora
CLEUZIANE GOMES DOS SANTOS,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 03 de fevereiro de 2010, a servidora,
CLEIZIANE GOMES DOS SANTOS,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Coord. Geral de Apoio à
Governadoria

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01-1109.00052-00/2009**, que foi dispensada a licitação objetivando a locação de uma sala de n. 1301, de um imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 07, Ed. Torre Pátio Brasil, na Capital de Brasília-DF, para atender a Superintendência de Representação do Governo do Estado, no valor total de R\$-38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$-2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente ao aluguel e R\$-600,00 (Seiscentos reais) mensais, referente ao condomínio, conforme Parecer nº. 305/PGE/PA/2010, acostado às fls. 31/36, dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 22 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral/CGAG

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, com base no Parecer Nº. 305/PGE/PA/2010, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
Porto Velho-RO, 22 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral/CGAG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01-1109.00054-00/2010**, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e outros, para atender a frota de veículos da CGAG e Órgãos a ela vinculados, no valor de **R\$ 6.585,00 (Seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS**, conforme Informação /ASSEJUR/CGAG acostado às fls. 20/22, dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 01 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ R\$ 6.585,00 (Seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, com base na Informação/ ASSEJUR/ CGAG-

2010, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
Porto Velho-RO, 01 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01-1109.00055-00/2010**, que foi dispensada a licitação objetivando a recarga de extintores, para atender a frota de veículos da CGAG e Órgãos a ela vinculados, no valor de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, em favor da empresa **J. F. EXTINTORES COMERCIO LTDA – ME**, conforme Informação / ASSEJUR/CGAG acostado às fls. 17/19, dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 08 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, com base na Informação/ ASSEJUR/ CGAG-2010, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
Porto Velho-RO, 08 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01-1109.00068-00/2010**, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de passagem aérea internacional, para atender o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, através da CGAG, no valor de **R\$ 757,87 (Setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, em favor da empresa **M & A VIAGENS E TURISMO**, conforme Informação/ASSEJUR/ CGAG acostado às fls. 15/17, dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 06 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$- 757,87 (Setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, com base na Informação/ASSEJUR/CGAG-2010, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
Porto Velho-RO, 06 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2010/SUPEL/RO

O Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, torna público aos interessados, que a modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00055/2010/SUPEL/RO, referente ao **Processo Administrativo Nº. 01-1109.00009-00/2010/CGAG/RO**, cujo objeto é: **Aquisição de material gráfico (chapa positiva, revelador positivo, cola branca, papel, entre outros)**, para atender as necessidades da Diretoria de Imprensa Oficial/CGAG, foi **HOMOLOGADA**, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e Art. 6º,

inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, em favor das empresas **AJV – MATERIAIS GRAFICOS LTDA**, a qual foi vencedora do item 15, no valor total de **R\$-13.860,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta reais)**; **THAMYS PRODUTOS ESPECIAIS LTDA EPP**, a qual foi vencedora do item 02, no valor total de **R\$-2.899,40 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**; **HILGERT & CIA LTDA**, a qual foi vencedora dos itens 18 e 19, no valor total de **R\$-1.782,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e dois reais)**; **FONTELE E CIA LTDA – ME**, a qual foi vencedora do item 05, no valor total de **R\$-118.600,00 (Cento e dezoito mil e Seiscentos reais)**; **J & J COMERCIAL LTDA.**, a qual foi vencedora dos itens 03, 16, 17 e 23, no valor total de **R\$-7.205,00 (Sete mil duzentos e cinco reais)**; **LORIGRAFF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA – EPP**, a qual foi vencedora dos itens 01, 04, 20, 22 e 24, no valor total de **R\$-94.521,20 (Noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos)**; **MHE COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, a qual foi vencedora dos itens 07, 08, 09 e 14, no valor total de **R\$-25.879,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais)**; **RIATLA PAPEIS LTDA**, a qual foi vencedora dos itens 06, 10, 11 e 12, no valor total de **R\$-21.436,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**; **RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA.**, a qual foi vencedora dos itens 13 e 21, no valor total de **R\$-11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total do certame **R\$-297.432,60 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**. Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral/CGAG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00103/2010/SUPEL/RO

O Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, torna público aos interessados, que a modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00103/SUPEL/RO**, referente ao **Processo Administrativo Nº. 01-1109.00208-00/2009/CGAG/RO**, cujo objeto é: **Aquisição de material permanente (Aparelho de Fax, Impressora Matricial, Calculadora e mesa e aparelho PABX)**, para atender as necessidades da CGAG e Órgãos a ela vinculados, foi **HOMOLOGADA**, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, em favor das empresas **RACCI & RACCI LTDA**, a qual foi vencedora do item 01, com o valor total de **R\$-6.435,00 (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**; **GTA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, a qual foi vencedora do item 02, no valor total de **R\$-4.494,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**; **ATLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, a qual foi vencedora do item 03, no valor total de **R\$-225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)** e **DEX DISTRIBUIDORA LTDA ME**, a qual foi vencedora do item 04, no valor total de **R\$-1.372,00 (Hum mil, trezentos e setenta e dois reais)**, perfazendo o valor total do certame **R\$-12.526,00 (Doze mil, quinhentos e vinte e seis reais)**. Porto Velho (RO), 22 de abril de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral/CGAG

AVISO DE ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2009/
TRT 9ª REGIÃO DE CURITIBA-PR.

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, no uso de suas atribuições legais

torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico nº. 060/2009/TRT 9ª REGIÃO, de Curitiba – PR**, para aquisição de material permanente e consumo (câmera fotográfica digital, cartão de memória e bateria recarregável) para atender o Departamento de Comunicação Social – DECOM/Casa Civil, através da CGAG, referente ao Processo Administrativo nº. 01-1109.00048-00/2010, em favor das empresas: **OLIVEIRA & GOBETE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, referente ao item 01, no valor de **R\$-6.795,00 (Seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, e **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.**, referente aos itens 02 e 03, no valor total de **R\$-260,00 (Duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor total da aquisição o valor de **R\$-7.055,00 (Sete mil, cinqüenta e cinco reais)**, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.341, de 23.08.2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho-RO, 06 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

AVISO DE ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇO
nº 005/2010, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL
N. 012/2010/GABINETE/PMV

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial nº. 012/2010/GABINETE, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO**, para aquisição de óleo lubrificante para atender a frota de veículos da CGAG e Órgãos a ela vinculados, referente ao Processo Administrativo nº. 01-1109.00050-00/2010, em favor da empresa **HILGERT & CIA LTDA**, referente aos lotes 01, 07 e 08, no valor total de **R\$-16.799,00 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais)**, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.341, de 23.08.2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho-RO, 06 de abril de 2010.

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes da **Concorrência Pública nº 056/2009/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 01.1420.00805-00/2009/DER/RO**, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pela Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa **V.C. CONSTRUTORA LTDA**.
Acolho a decisão da Comissão de Licitação e julgo procedente o recurso administrativo interposto pela empresa **V.C. CONSTRUTORA LTDA**; consequentemente acolho sua habilitação. Fica reformada a decisão proferida na **Sessão de Julgamento do dia 12/04/2010, fls.520/521**, fundamento minha decisão, no disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" e no § 4º do mesmo artigo, c/ c 41, "caput", todos da Lei nº 8.666/93, bem como, pela vinculação as condições do edital e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade, isonomia, imparcialidade e eficiência. Ademais, a Comissão quando da análise dos documentos de habilitação

levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não contrariaram as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93. Retornem os autos à Comissão de Licitação para prosseguir o certame. Notifique-se. Porto Velho, 04 de maio de 2010. **ADEMIR EMANOEL MOREIRA SUPERINTENDENTE/SUPEL Mat. 300095692**

Considerando o exposto, informamos que a sessão para abertura, análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** dar-se-á em **11/05/10, terça-feira, às 08:00 horas**. Desta forma solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à AV. RIO MADEIRA Nº. 3056 – BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.
Porto Velho-RO, 07 de maio de 2010.
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de Abril de 2010**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1732.00132-00/2009/FHEMERON/RO**, cujo objeto: é **Aquisição de insumos, material penso, expediente e de limpeza (soro anti-A, soro anti-B, luvas, jaleco, saco plástico e outros)**, para atender as necessidades laborais da **FHEMERON**, a pedido da **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**, que a sessão inaugural marcada para o dia **10/05/2010 às 09h:00min. fica SUSPensa**, sem data definida para reabertura, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, TCE - RO, através do **OFÍCIO N.º 76/GCPCN2010**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 10 de março de 2010.
DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 193/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **193/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1922.00300-00/2009.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação (áreas internas, externas e esquadrias) para atender a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO.

FONTE DE RECURSOS: 3240

PROJETO ATIVIDADE: 2254 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

DATA DE ABERTURA: 21 de maio de 2010, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho/RO, 07/05/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 007/10/CPLO/SUPEL A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, e o tipo da licitação será o de TÉCNICA E PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 007/10/CPLO/SUPEL AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.00104-00/2010-DER/RO

OBJETO: Prestação de Serviços de Acompanhamento Topográfico e Técnico das Obras de Construção e Pavimentação Asfáltica das RODOVIAS: 267 e 135, TRECHO: ENTR. RO-479/ ENTR. RO-135/CASTANHEIRAS, assim discriminado: LOTE 01 – SEGMENTO: EST.00+00 A EST.550+00, COM EXT. DE 11,00Km; LOTE 02 - SEGMENTO: EST. 550+00 A EST. 1.100+00, COM EXT. DE 11,00Km e LOTE 03 SEGMENTO: EST. 1.100+00 A EST.1.549+4,00, COM EXT. DE 8,98,00Km E EXTENSÃO DE 30,98Km, no município de Castanheiras/RO

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro - Projeto/Atividade – 1249.1311

VALOR ESTIMADO: R\$ 301.878,75 (Trezentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 14 (quatorze) de junho de 2010, às 09h00min.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à AV. RIO MADEIRA Nº. 3056 – BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2224.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco DO BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 07 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL

Mat. 300093642

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 175/2010/SUPEL/RO A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **175/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00727-00/2009/SESDEC/RO**

OBJETO: **Aquisição de material consumo (ataduras, kit de primeiro socorro, colete salva - vidas e outros), para atender as necessidades do Projeto Social Bombeiro Mirim, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, defesa Cidadania – SESDEC.**

FONTE DE RECURSO: **3212 – Convênios e Outros Transferência Federais**

PROJETO ATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **25 de Maio de 2010, às 09h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 03 de Maio de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 182/2010/SUPEL/RO A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de Abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **182/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00601-00/2009/SESDEC/RO**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (anfetamina, amobarbital, aminorex, cocaína e outros), para atender a manutenção das atividades periciais do Laboratório Central de Polícia Técnica de Rondônia - LCPT, a**

pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: **3212-CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS**

PROJETO ATIVIDADE: **1276**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **25 de maio de 2010, às 12h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE SUSPENSÃO

Licitação: Pregão Eletrônico nº 153/2010/SUPEL/RO Processo: 01.1601.05414-00/2009/SEDUC/RO

Objeto: Aquisição de material permanente, empilhadeira combustão interna, visando atender as necessidades da Diretoria de Almoarifado e Patrimônio pertencente a estrutura da Secretaria de Estado da Educação, na Capital e no Interior do Estado, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cuja sessão de abertura que dar-se-ia às 10:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10/05/2010 no site www.comprasnet.gov.br, que a mesma foi suspensa "sine die", por motivos administrativos. Notifique-se e Publique-se.

Porto Velho-RO, 10 de maio de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

Matrícula 300073686

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/10/CELOS/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.05760-00/2009/SEDUC

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 14.589, de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/10/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1601.05760-00/2009/SEDUC, cujo objeto é a REFORMA GERAL COM AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS E BLOCO DE 05(CINCO) SALAS DE AULA NA E.E.E.F.M. PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NA RUANOROESTE, 2.200 – BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, na Sessão realizada no dia 07 de maio de 2010, às 09:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS

declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, TERCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, D.R. CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, e GREEN CONSTRUTORA LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** as empresas D.R. CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA por ter apresentado certidão negativa de débitos-CND/INSS não autêntica, contrariando o item 7.2, "e" do edital e por ter apresentado acervo técnico incompatível com o objeto licitado, contrariando o item 7.3 "b" do edital e GREEN CONSTRUTORA LTDA por não ter apresentado acervo técnico compatível com o objeto licitado, contrariando item 7.3 "b" também do edital; e decidiu ainda **HABILITAR** as empresas ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA e TERCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório..."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolam junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.

Publique-se.
Porto Velho, 07 de maio de 2010.
PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

Sec. do Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL N. 180/GDRH/SEAD, DE 5 DE MAIO DE 2010.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia** – Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **2201.05107/2010/SEAD**, considerando os termos do Ofício n. 104/NAM/NRH/SEDUC 10 de março de 2010, **retifica** termos do Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, que se refere a abertura do Concurso Público para provimento de vagas de nível superior e de nível médio visando atender a **Secretaria de Estado da Educação**, visando a contratação de **2.289** profissionais, sendo: **33 Psicólogos Educacionais** e **2.256 Técnicos Administrativos Educacionais – Nível 2, áreas diversas**, com escolaridades de nível superior e de nível médio, respectivamente, pelo regime estatutário, pertencentes a Secretaria de Estado da Educação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

**ANEXO III – QUADRO DE VAGAS
VAGAS OFERTADAS POR CARGO/
LOCALIDADE/REQUISITOS BÁSICOS PARA
INGRESSO**

CÓDIGO: MOT

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

MOTORISTA OFICIAL

Requisito/Escolaridade exigidos:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registrado por

órgão oficial;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "E".

LEIA-SE:

**ANEXO III – QUADRO DE VAGAS
VAGAS OFERTADAS POR CARGO/
LOCALIDADE/REQUISITOS BÁSICOS PARA
INGRESSO**

CÓDIGO: MOT

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

MOTORISTA OFICIAL

Requisito/Escolaridade exigidos:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registrado por órgão oficial;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D".

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.647/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de abril de 2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o teor do Memo nº. 118/DIRETORIA/CES/RO de 22 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Tornar sem Efeito** os termos da portaria nº. 478/GAB/SESAU de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1459 de 30.03.2010, que compõe a comissão de Organização e Realização da II Conferência Estadual de Saúde Mental do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉBORADASILVARODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº.648/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Considerando o teor do Ofício nº. 0994/2010/ASTEC/SEPLAN de 26 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretaria de Estado da Saúde, para atuar nas Secretarias Executivas Regionais, sem prejuízo de suas atividades.

POLO DE REFERÊNCIA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO

Pólo I – Porto Velho **Presidente:**
Eduardo Belmonte Furno, Matrícula nº 300074659

Membros:
Sdney de Matos Lima, Matrícula nº 300080883
Robson Antonio Mesquita Muniz, Matrícula nº. 300086735

Valcleir Oliveira de Melo, Matrícula nº.300073712

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉBORADASILVARODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº.649/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de abril de 2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 568/GAB/SESAU, de 14 de abril de 2010, publicada no

Diário Oficial do Estado nº 1472 de 19.04.2010, que inclui o servidor **PAULO RICARDO SOUZA GUIMARÃES** para compor a Comissão Multidisciplinar permanente para monitoramento e avaliação do funcionamento das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde e exclui da referida portaria a servidora **GILDENETE MORAES ASSUNÇÃO**.

Onde se lê: 25 de setembro de 2010.

Leia-se: 25 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DÉBORADASILVARODRIGUES

Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº.650/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de abril de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação da primeira Comporem a Comissão de Controle de Estágio supervisionado pela instituição do Ensino Superior conveniados com a Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – HPS JP II, sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo	Matrícula
Lilian Samara de Melo Lima	Enfermeira	300053667
Evileuza Alves Teixeira	Enfermeira	300094064
Franklin Almeida Lima	Médico	300074612
Charlton José Pinguelo Rangel	Técnico em Serviço de Saúde	300016719
José Teorno Epitáfio Gracês	Chefe de Nucleo	300068857

Art. 2º. – É de responsabilidade desta comissão: elaboração de relatórios e pareceres circunstanciados sobre os estágios dentro da respectiva Unidade de Saúde devendo ser encaminhada a Presidente da Comissão constante na portaria nº. 535/2010/GAB/SESAU de 04 de março de 2010.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIANº.651/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de abril de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o teor do Ofício nº. 664/GAB/POC de 28 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação da primeira Comporem a Comissão de Controle de Estágio supervisionado pela instituição do Ensino Superior conveniados com a Secretaria de Estado da Saúde no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz/POC, sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo	Matrícula
Elineth Lucena Paiva Costa	Enfermeira	300043938
Carolina da Silva Rodrigues	Psicóloga	300074506
Francilene Alves de Miranda	Enfermeira	300060670
Josilene Almeida de Barros	Técnico em Serviço de Saúde	300022752
Raitany Costa de Almeida	Médica Cardiologista	300053708

Art. 2º. – É de responsabilidade desta comissão: elaboração de relatórios e pareceres circunstanciados sobre os estágios dentro da respectiva Unidade de Saúde devendo ser encaminhada a Presidente da Comissão constante

na portaria nº. 535/2010/GAB/SESAU de 04 de março de 2010.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 013/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **013/2010/CPL/SESAU** do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, para atender as necessidades da **Gerência De Programas Estratégicos de Saúde - GPES**, a pedido **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1712.00583-00/2010**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para confecção de Camisetas, Pastas, Baners e Folder, para realização do Encontro Estadual de Saúde Mental**, para os profissionais de saúde que compõem a Rede de Saúde Mental a ser realizado no dia 24 e 25 de Junho de 2010 nos municípios do estado de Rondônia, onde estão implantados os CAPS.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.301.1274.2882 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**
FONTE DE RECURSO: **3209 - SUS**

DATA DE ABERTURA: **21 de Maio de 2010 as 09h00**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sito à Rua Gonçalves Dias nº. 812 – Térreo – Bairro: Olaria – Porto Velho – RO – Fone/Fax: (OXX) 69.3216-8907.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07hs: 30 min às 13hs: 30 min, mediante requerimento à Pregoeira da SESAU/RO. Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SESAU

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2010/SESAU/RO
PROCESSO Nº. 01.1712.00392-00/2009
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamentos médico-hospitalar, Mobiliários e Instrumentais constantes no Termo de Referência Anexo II deste edital), para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA-HRE, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

A Secretaria de Estado da Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado pela Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pela Secretaria Adjunta desta SESAU/RO, o recurso interposto para o Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas empresas: BARRFAB INDÚSTRIA para o item 01, WEM EQUIPAMENTOS para o item

07, AGD OLIVEIRA para o item 10. Deste modo, acolho as razões apresentadas pela Pregoeira, como se minhas fossem e as considerando integradas a esta decisão, decido, a luz do direito, manter a decisão proferida pela Pregoeira negando provimento aos recursos interpostos, em sua reunião para exame dos recursos administrativos, realizada no dia 07/05/2010 desta forma ADJUDICO os itens da seguinte forma: Item 01 para a empresa MECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com valor unitário e total de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta reais); Item 07 para a empresa DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA com valor unitário de R\$ 3.724,00 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais) e valor total de R\$ 7.448,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais); Item 10 para a empresa BIOPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS com valor unitário e total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei, e encaminhem os autos para homologação do certame licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Estadual de Saúde, CPL/SESAU, sito à Rua: Gonçalves Dias nº. 812 - Térreo – Bairro: Olarias – Porto Velho, fone: 69. 3216-7203 e 69.3216-8907, de segunda à sexta-feira, das 07hs30min às 13hs30min.
Porto Velho-RO, 10 de Maio de 2010.

Josefa Lourdes Ramos
Secretária Adjunta/SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2010/SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 014/2010/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 21 de Maio de 2010
HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00465-00/2010

OBJETO: Aquisição de Gelatina Degradada Polimerizada 3,5% Bolsa 500 ml Sistema Fechado, para atender o CEMETRON, no período de 02 (dois) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 07 de Maio de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 29/ GAB/PRESID/FHEMERON
Porto Velho, 26 Abril de 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores **Possidônia França Oliveira Chavez**, Técnico em Serviço de Saúde, cadastro 300001888, **Clemente Ribeiro Cantanhede Ribeiro**, Odontólogo, Cadastro 0693923, **Magda Roberta Barbosa da Silva**, Chefe de Núcleo, Cadastro 300071017, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que **fiscalizará os serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar** prestadas nas dependências da FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA-FHEMERON, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação /FHEMERON



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CETAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 023/CETAS/SESAU, DE 06 DE MAIO DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, na Regional de Ariquemes, conforme **Anexo II – Quadro de Vagas por Municípios**, deste Edital, em cumprimento das metas do Governo do Estado de Rondônia através da Portaria nº 24/CIB/SESAU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Prova Objetiva, Redação e Análise de Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **30 (trinta) discentes** para participarem do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, de acordo com as vagas previstas no **Anexo II** deste edital.

1.2. Os discentes selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para efetivação da matrícula, deverão cumprir com a carga horária constante no **Anexo I - Conteúdo Programático**, deste Edital, como também comparecer às aulas devidamente uniformizados, utilizando materiais didáticos disponibilizados pelo CETAS, objetivando desenvolver sua formação e capacidade de análise crítica de suas aptidões, sempre motivados para atuarem no Sistema Público de Saúde.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. **Período:** 11 a 21 de maio de 2010. (**exceto sábado, domingo e feriado**)

2.2. **Local:** Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

2.3. **Endereço:** Rua Rafael Vaz e Silva, n. 3047, Bairro Liberdade, Cep: 76.803-870.

2.4. **Horários:** de 08:00 às 13:00 horas.

2.5. **Informação:** (69)3216-7307 – www.rondonia.ro.gov.br ou www.cetas.ro.gov.br

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida gratuitamente no local de inscrição e/ou imprimir o modelo constante do **Anexo V – Ficha de Inscrição**, deste Edital, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas no ato de inscrição, para servir de suporte na análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com os requisitos exigidos para concorrer à vaga para o curso Técnico em Saúde Bucal – TSB.

- Carta de Intenção escrita de próprio punho no momento da inscrição, mínimo 10 (dez) linhas;
- Portaria de Nomeação comprovando que pertence ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município;
- Comprovante de ter concluído e/ou estar concluindo o Ensino Médio (declaração e/ou certificado);
- Declaração da chefia imediata declarando a lotação em área afim ao curso proposto e o período de lotação;
- Declaração de que não esteja cursando ou já tenha concluído o ensino superior;
- Declaração de que não esteja cursando ou já tenha concluído outro curso técnico do CETAS;
- Declaração de que não exerce a função de Agente Comunitário de Saúde (qualificados por lei específica nº 11.350/2006);
- Comprovante dos Títulos constantes no item 9 deste edital;
- Cópia da Cédula da Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Quitação com o

- Serviço Militar (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Cópia da Certidão de nascimento de dependentes (menores de 18 anos), e
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado.

3.2. Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1. Para a assinatura da ficha de matrícula o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Apresentar a documentação do Item 3.1, deste Edital (com exceção dos itens "a" e "f");
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- Comprovar a liberação do gestor e/ou da chefia imediata para participação do curso preposto e
- Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

5.2. As matrículas serão efetuadas no período de 14 a 22 de junho de 2010, de 08:00 às 13:00, na secretária do CETAS.

6. DO HORÁRIO DAS AULAS

6.1. O curso será realizado uma semana por mês em período integral.

6.2. Manhã: 07:30 às 11:45 Tarde: 13:30 às 17:45 Noite: 19:00 às 22:15

7. DO LOCAL DA SALA DE AULA

8.1. O curso será realizado no município de Ariquemes.

8. DAS PROVAS

8.1. Da prova objetiva:

8.1.1. A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões do tipo múltipla escolha, sendo que cada questão conterá 5 (cinco) opções de resposta e somente uma correta.

8.1.2. O conteúdo da prova objetiva será relacionado ao Sistema Único de Saúde – SUS, tendo o valor total de 4,0 (quatro) pontos.

8.1.3. A prova objetiva e redação será realizada no dia 26 de maio de 2010, com início às 14:00 impreterivelmente e término às 18:00. Os candidatos deverão chegar com 30 minutos de antecedência do horário da prova.

8.2. Da redação:

8.2.1. A redação versará sobre um tema relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2.2. O valor total da redação será de 2,0 (dois pontos).

8.2.3. A redação deverá ser dissertativo-argumentativa, baseada no padrão formal escrito da variante brasileira, ocupando no mínimo 20 (vinte)

e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas da folha do caderno definitivo.

8.2.4. Itens considerados na avaliação da redação:

8.2.5. Apresentação do texto (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);

8.2.5.1. Estrutura textual e desenvolvimento do tema;

8.2.5.2. Objetividade frente ao tema proposto;

8.2.5.2.1. Seleção/articulação dos argumentos;

8.2.5.2.2. Progressividade textual/consistência da argumentação;

8.2.5.2.3. Coesão e coerência;

8.2.5.2.4. Domínio da norma culta (pontuação, grafia, acentuação, construção do período, concordância, regência, propriedade vocabular).

8.2.6. O candidato em que a redação não atender ao estabelecido nos subitens anteriores deste Edital será considerado eliminado do Processo Seletivo.

9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

9.2. Tabela de Títulos:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	TEMPO	PONTUAÇÃO
a)Experiência profissional na área específica e/ou afim	Declaração da chefia imediata declarando a lotação em área afim e o período de lotação.	Até 01 ano 01 a 03 anos 04 a 06 anos 07anos ou mais	0,5 1,0 1,5 2,0
b) Cursos de Capacitação em área específica	Certificado de conclusão do curso.	Carga horária igual ou superior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)	0,6
		Carga horária inferior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)	0,4
c) Cursos de Capacitação em área afim	Certificado de conclusão do curso.	Carga horária igual ou superior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)	0,6
		Carga horária inferior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)	0,4
TOTAL			2,0

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos após a análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência na área específica;
- Maior tempo de experiência na área afim;
- Maior Idade; e
- Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **07 de junho de 2010** no Diário Oficial e nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br e fixado nas dependências do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS.

12.2. Decorrido o prazo de 24 horas para interposição de recurso, a Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS homologará o resultado final do Processo Seletivo, através de Edital, no dia **11 de junho de 2010**, publicando-o nos Sites:

www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br, em jornais de ampla circulação em Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 02 (dois) meses**, a contar da data da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- a) Fizer declaração ou qualquer documentação falsa ou inexistente;
b) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
c) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

13.3. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à seleção.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica e Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

14. ANEXOS

- Anexo I – **Quadro de Vagas por Unidade de Saúde;**
- Anexo II – **Cronograma Previsto;**
- Anexo III – **Carta de Intenção;**
- Anexo IV – **Ficha de Inscrição;**
- Anexo V – **Declaração de Liberação;**
- Anexo VI – **Declaração (Nível Superior);**
- Anexo VII – **Declaração (Curso Técnico/CETAS);**
- Anexo VIII – **Declaração (ACS);**
- Anexo IX – **Crerícios de Avaliação**

Porto Velho-RO, 06 de maio de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Regional	Quantidade de Sala	Municípios	Número de vagas
ARIQUEMES	01	Ariquemes	08
		Alto Paraíso	02
		Buritis	05
		Cacaulândia	02
		Campo Novo	02
		Cujubim	02
		Machadinho D'Oeste	05
		Monte Negro	02
		Rio Crespo	02
		TOTAL	30

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	06 a 10 de maio de 2010
Período de inscrições na Sede do CETAS	11 a 21/05/2010 08h às 13h

Período de inscrições na Delegacia Regional de Saúde de Ariquemes	11 a 13/05/2010
11/05/10 (10h às 17:30h)	
12/05/10 (08h às 17:30h)	
13/05/10 (08h às 16:30h)	
Aplicação da prova objetiva e redação	26/05/2010 14h às 18h
Correção das Provas e Análise de Títulos	31/05 a 04/06/2010
Divulgação do resultado	07/06/2010
Prazo para entrega dos recursos	08/06/2010
Homologação do resultado final	11/06/2010
Matrículas na Secretaria do CETAS	14 a 22/06/2010

ANEXO III

Carta de intenção manuscrita com no mínimo 10 linhas, datada e assinada.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO Nº _____ (Preenchimento CETAS)

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do Candidato: _____
Sexo: () F () M
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ UF: ____
Certidão de Nascimento ()
Certidão de Casamento ()
Nº de Registro: _____
Livro: _____ Folha: _____
Cartório: _____ UF: _____
RG: _____ SSP/____ Data de Exp. ____/____/____
CPF: _____
Estado Civil: () Casado () Solteiro () Viúvo
() Separado () Desquitado () Não informou
Raça: () Branca () Preta () Parda
() Amarela () Indígena () Não Declarado
Nº de filhos menores: () Nenhum () 01
() 02 () 03 () 04 () 05 () 06
() 07
Endereço: _____
Telefone: _____
Celular: _____
E-mail: _____

2 VÍNCULO PÚBLICO

Instituição que trabalha: _____
Data de Admissão: ____/____/____
Cargo: _____
Função: _____
() Federal Nº. Matrícula: _____
Tempo de Serviço: _____
() Estadual Nº. Matrícula: _____
Tempo de Serviço: _____
() Municipal Nº. Matrícula: _____
Tempo de Serviço: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____

3 ESCOLARIDADE DO CANDIDATO

Nível: () Fundamental () Médio () Superior
Curso: _____
Instituição (Sigla): _____

Área:

Ano de Término: ____/____/____
Curso Técnico Profissionalizante: _____

4 REFERÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição 1: _____
Instituição 2: _____

Declaro para os devidos fins que estou ciente de todos os critérios previstos na convocação para seleção simplificada para o Curso Técnico em Saúde

Bucal, e que a classificação no curso, dentro do número de vagas disponíveis, dependerá do resultado de avaliação de toda documentação entregue.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA

ANEXO V

MODELO: A Declaração deverá ser redigida em papel com timbre da Unidade de Trabalho.

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o (a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, cargo _____, RG. Nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente à _____, Bairro _____, no município de _____, lotado(a) no Setor _____, dessa Unidade de Saúde _____, esta LIBERADO(A) por esta chefia imediata para frequentar as aulas do curso, nos três períodos da semana letiva (manhã/tarde e noite).

Porto Velho/RO: ____/____/____.

Nome da Chefia da Unidade de Trabalho
Ciente e de acordo,

(carimbo e assinatura da Chefia)

(Assinatura do Servidor)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Declaro para os devidos fins que EU _____, Matrícula nº _____, cargo _____, RG. Nº _____ SSP/____, CPF nº _____, lotado(a) no(a) _____,

não estou cursando bem como não possuo nível superior.

Porto Velho/RO: ____/____/____.

(Assinatura do Servidor)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CURSO TÉCNICO/CETAS

Declaro para os devidos fins que EU _____,

Matrícula nº _____, cargo _____, RG. Nº _____ SSP/____, CPF nº _____, lotado(a) no(a) _____,

não estou cursando bem como não concluí outro curso técnico no CETAS.

Porto Velho/RO: ____/____/____.

(Assinatura do Servidor)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (ACS)

Declaro para os devidos fins que EU _____, Matrícula nº _____, cargo _____, RG. Nº _____ SSP/____, CPF nº _____, lotado(a) no(a) _____,

não exerço a função de Agente Comunitário de Saúde.

Porto Velho/RO: ____/____/____.

(Assinatura do Servidor)

ANEXO IX

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Prova de Objetiva (6,0 pontos)	Nº. de pontos
Prova objetiva com 25 questões (valor 0,16 questão)	4,0
Redação (mínimo 20 linhas e máximo 25 linhas)	2,0
Títulos (4,0)	Nº. de pontos
a) Experiência profissional na área específica e/ou afim (2,0)	
Até a 1 ano	0,5
1 a 3 anos	1,0
4 a 6 anos	1,5
7 e + anos	2,0
b) Cursos de capacitação em áreas afins (1,0)	
Com carga horária igual ou maior às 40h/a (de 01 a 03 cursos)	0,6
Com carga horária menor às 40h/a (de 01 a 03 cursos)	0,4
c) Curso de capacitação na área específica (1,0)	
Com carga horária maior ou igual às 40h/a (de 01 a 03 cursos)	0,6
Com carga horária menor às 40h/a (de 01 a 03 cursos)	0,4

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Critério	Tempo (anos, meses, dias)
a) Maior experiência na área específica	
b) Experiência na área afim	
c) Maior idade	
d) Maior prole	

PORTARIA Nº. 025/GAB/CETAS
Porto Velho, 06 de maio de 2010.

A Diretora Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 18 de dezembro de 2009, a servidora MYCHELLI PERES FERREIRA, matrícula nº. 300092716, como membro da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, nas Regionais de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena, em conformidade com o Convênio 24/2007 e Portaria nº. 24 GAB/CIB/SESAU/2008, em substituição ao servidor **Francisco Collins Neves de Melo, matrícula 300078009.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº. 026 GAB/CETAS
Porto Velho, 06 de maio de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Edital nº. 023 CETAS/SESAU, de 06 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para no período de **11 a 21/05/2010**, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Recebimento de Inscrição** dos candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção de discentes (alunos) para o Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, no município de Ariquemes:

NOME	FUNÇÃO
Dabilane Oliveira Rodrigues Nascimento	Presidente
Dorislene Alves de Almeida	Membro
Edna dos Reis Barbosa	Membro
Luciene Soares Tabosa	Membro
Maria de Nazaré Carneiro de Souza	Membro
Sandra Borges Moraes	Membro

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 0598/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de abril de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01 – 1601.05534-00/2009.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

1. Elizeu Cordeiro Machado, matrícula n. 300023670 – Chefe do Neei/Prodef/GE/Seduc;
2. Luiza Pereira Zamora, matrícula n. 300024592, Coordenadora Pedagógica/Neei/Prodef/GE/Seduc;
3. Ângela Ferreira Gahú Vieira, matrícula n. 300060541, Técnica/Neei/Prodef/GE/Seduc.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

PORTARIA N. 0600/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de abril de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01 – 1601.04939-00/2009.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

1. Elizeu Cordeiro Machado, matrícula n. 300023670 – Chefe do Neei/Prodef/GE/Seduc;
2. Luiza Pereira Zamora, matrícula n. 300024592, Coordenadora Pedagógica/Neei/Prodef/GE/Seduc;
3. Ângela Ferreira Gahú Vieira, matrícula n. 300060541, Técnica/Neei/Prodef/GE/Seduc.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

PORTARIA N. 0601/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a contar de 1º.5.2010, a servidora Maria de Jesus José Pestana, matrícula n. 300093592, para responder como chefe do Setor de Diárias da Secretária de Estado da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

PORTARIA N. 0602/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 30 de abril de 2010.
O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN- Porto Velho/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Hélio Neves Botelho, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Porto Velho - RO, para o ensino fundamental de 1º ao 5º ano regular:

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes à modalidade de ensino tratado no artigo anterior, a partir da expiração da Portaria n. 0425/05-GAB/Seduc.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

PORTARIA N. 0603/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 30 de abril de 2010.
O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e no Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN- Novo Horizonte do Oeste/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Américo Brasileiro de Almeida e Melo, pertencente à rede pública estadual, localizada Distrito Migratório, no município de Novo Horizonte do Oeste - RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano regular;

II - Ensino Médio Regular;

III – Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Art. 2º. Validar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes aos níveis e modalidades de ensino tratados no artigo anterior, a partir da expiração da vigência da Portaria nº768/04 -GAB/Seduc.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 0045/2010-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIA Nº 117/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 03 de maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 048/2010/3ªCPPAD – Porto Velho/RO, 16/04/2010.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 18/04/2010, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010/3ªCPPAD, de 17/02/2010.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 118/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 03 de maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2010-CEPA/PC/RO, de 20/02/2010.

R E S O L V E:

REPREENDER o servidor **JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO NETO**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007114, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, pelo descumprimento dos deveres previsto no **artigo 38**, inciso I e XI, da **Lei Complementar nº 76/93**.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

DETRAN

Portaria 1221/GAB/DETRAN-RO Em:19.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando as CI 1072/GRH/DETRAN-RO/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
JOSEFA GOMES PESSOA CAMPOS	300075838	Estatutário	1.638/2006	Março	44

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1265/GAB/DETRAN-RO Em:26.04.2010

(REPUBICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 969/2006, de 09.02.2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de 01.05.2010, 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, para o servidor **JERRY ADRIANE NOBRE SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº. 300035634, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 03.05.2010 a 01.06.2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1266/GAB/DETRAN-RO Em:26.04.2010

(REPUBICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4217/2010, de 15.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de 01.05.2010, 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, para a servidora **LEDI BUTH**, Telefonista, cadastro nº. 300035712, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 03.05.2010 a 01.07.2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1308/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 4489/2010 - DETRAN-RO, de 28.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **ANA CINQUINI VIANNA**, C.P.F. nº. 113.651.612-34, Cadastro nº. 300075824 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	380,00
Total			380,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1309/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 414/SEDSUP/2010 de 20.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4262/2010– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos Municípios de Cacoal, Chupunguaia, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza e Pimenta Bueno no período de 03 à 13.05.2010, com o objetivo de coordenar tarefas na fiscalização de trânsito nos municípios acima citados e intercâmbio com servidores (Agentes de Trânsito e Aux. De Fiscalização de Trânsito):

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Augusto da Silva Braga	300007213	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1310/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 393/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4333/2010– DETRAN/RO, de 19.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de São Francisco, no período de 19 à 22.04.2010, com o objetivo de realizar serviço de organização e cerimonial na inauguração da CIRETRAN de São Francisco:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Clebson Feitosa de Silva	300061297	Porto Velho

Luciene Cristina Staut 300035592
 Maria Helena Damasceno de A. Chagas 300035772
 Ricardo Fernandes Neto da Silva 300089413
 Antônio Feitosa de Araújo 300077660

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1311/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 439/SEDSUP/2010 de 29.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4527/2010– DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de Cacaúlândia no período de 03 à 06.05.2010, com o objetivo de realizar treinamento na CIRETRAN citada, nos procedimentos RENAVAL e RENAC:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Eladio Aparecido de Oliveira	300095250	Colina Verde

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1312/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 443/SEDSUP/2010 de 29.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4498/2010– DETRAN/RO, de 28.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de Pimenta Bueno no período de 30.04 à 02.05.2010, com o objetivo de realizar cobertura jornalística e registro fotográfico do VI Passeio Pimentense de Ciclismo “Pedala Pela Vida”:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco das Chagas da Costa	300050012	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1313/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 440/SEDSUP/2010 de 29.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4526/2010– DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao Município de Rio Crespo no período de 10 à 11.05.2010, com o objetivo de verificar e levantar todos os problemas que foram apontados pelo chefe da CIRETRAN referente à situação do prédio que abriga a CIRETRAN do município citado acima:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ademir Rodrigues Nascimento	300035695	Porto Velho
Maria Tereza Nicácio dos Santos	300035580	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1314/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 425/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4401/2010– DETRAN/RO, de 23.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos Municípios de Rolim de Moura, Costa Marques, São Domingos, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Parecis, Alta Floresta, Alto Alegre, Chupinguaia, Vilhena, São Felipe, Santa Luzia, Brasilândia, Novo Horizonte, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi e Colorado D'Oeste, com o objetivo de aplicar teste teórico nos municípios acima citados, nos períodos citados abaixo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Sebastião Barros da Silva	300051108	Rolim de Moura	03 à 28.05.2010
Josefa Gomes Pessoa Campos	300075838	Santa Luzia	03 à 07-10 à 14-17 à 21-24 à 28 e 31.05.2010
Valdir Oliveira de Melo	300050185	Rolim de Moura	03 à 28.05.2010

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1315/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 423/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4398/2010– DETRAN/RO, de 23.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Cujubim, Machadinho, Distrito de 5º Bec, Vale do Anari, Cacaúlândia, Colina Verde, Ariquemes, Bom Futuro, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Rio Crespo, São Carlos, Guajará Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão (linha 28), Vista Alegre, Extrema, Califórnia, Vila do Abunã, Itapua do Oeste, Triunfo, Candeias, Jaci Paraná, União Bandeirantes e Embaúba, nos períodos de 03 a 07.05, 10 a 14.05, 17 a 21.05 e 24 a 28.05.2010, com o objetivo de aplicar exame teórico à obtenção da permissão e prova de reciclagem nos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marleide Pereira de Melo	300037006	Porto Velho
Rosemary Trajano Diniz Dias	300034023	
Telemaco Carioli	300073683	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1316/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 424/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4404/2010– DETRAN/RO, de 23.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Ariquemes, Monte Negro, Campo Novo, Buritis, Rio Crespo, Alto Paraíso, Cujubim, Machadinho, Distrito de 5º Bec e Vale do Anari, com o objetivo de aplicar exame prático nos municípios acima citados, nos períodos citados abaixo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Eduardo Lourenço Dias	300075781	Cacoal	02/05 a 31/05/2010
Marcela Ereira Fontenele	300035644	Ariquemes	10/05 a 27/05/2010
Dirley Guerra de Almeida	300035564	Ariquemes	10/05 a 27/05/2010

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1317/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 426/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4403/2010– DETRAN/RO, de 23.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Cacaúlândia, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Tarilândia, Vale do Paraíso, Rondominas e Ouro Preto do Oeste, com o objetivo de aplicar exame prático nos municípios acima citados, nos períodos citados abaixo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Daniel Marcio da Silva	300075773	Jaru	03 a 07, 17 a 21 e 27 a 31.05.2010
Iranir Maria de Oliveira	300082149	Jaru	03 a 07, 17 a 21 e 27 a 31.05.2010
Adriano Lima de Souza	300072549	Porto Velho	02.05 a 31.05.2010

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1318/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 427/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4397/2010– DETRAN/RO, de 23.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe, Parecis, Alto Alegre dos Parecis com o objetivo de aplicar exame prático nos municípios acima citados, nos períodos citados abaixo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Iolanda Onoraida de Oliveira	30006219	Cacoal	10 a 28.05.2010
Ermelinda Fumero Garcia	300035676	Cacoal	10 a 28.05.2010
Francisco Roney Leandro Rocha	300035633	Jaru	02 a 31.05.2010

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1319/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 429/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4422/2010– DETRAN/RO, de 26.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Espigão D'Oeste e Pimenta Bueno, nos períodos de 03 a 07, 10 a 14, 17 a 21.05.2010, com o objetivo de instruir Processos Administrativos, bem como fiscalização nos CFC's e correção ordinária nos Processos de Registro de Veículos, CNH e apreensão e liberação de veículos nas CRT's dos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Flávio Bernardo de Almeida	300073358	Porto Velho
Izaura Rodrigues da Silva	300035489	
Marilete Gomes de Oliveira Cruz	300035636	
Nildimar de Almeida	300064339	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1320/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 445/SEDSUP/2010 de 30.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4559/2010– DETRAN/RO, de 30.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Ariquemes, Alto Paraíso e Itapua do Oeste, no período de 05 a 18.05.2010, com o objetivo de levantar "in loco" dos problemas referentes ao trânsito urbano e orientar tecnicamente quanto à elaboração de Projeto de Sinalização Viária dos referidos municípios:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Fabiano de Souza Silva	300073924	Porto Velho
Luis Cláudio de Oliveira Ramos	0694030	
Sérgio Carvalho Agra	300035573	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1322/GAB/DETRAN-RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4180/2010 de 14.04.2010; Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSOPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 19.04.2010, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, a servidora ALINE RIBEIRO DE ARAÚJO FERREIRA, cadastro nº. 300072937, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 19.04.2010 a 26.06.2010.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 19.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1323/GAB/DETRAN/RO Em:30.04.2010

"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas NBI 2176, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 254/2010/CRV/COMETAN/DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placa NBI-2176.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1324/GAB/DETRAN/RO Em:30.04.2010

"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas NCT 1501, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 256/2010/CRV/COMETTRAN/DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placa NCT-1501.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1325/GAB/DETRAN/RO Em:30.04.2010

"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas AC 7964, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 256/2010/CRV/COMETTRAN/DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placa AC 7964.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1326/GAB/DETRAN/RO Em:30.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 118/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 29.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARIA APARECIDA BALBINO DA SILVA, inscrita no C.P.F./MF sob nº. 712.329.582-04 e RG 695414 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· ROSA ALVES B. DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;

· VICTOR DE J. V. JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

· SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1330/GAB/DETRAN/RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1282/2010, de 03.02.2010, e;

Considerando a Lei Complementar n.º 68/92, de 09.12.1992, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu Art. 53;

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER, no período de 03.05.2010 a 31.12.2010, a servidora OZINETE DE SOUZA ARAÚJO, Técnica em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do Decreto nº. 10.755, de 02.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1331/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1295/GRH/DETRAN-RO, de 28.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01.05.2010, a servidora JANETE MANDRICK, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de 3ª Categoria do Município de São Miguel do DETRAN/RO, Símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 01.05.2010, a servidora JANETE MANDRICK, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos de 3ª Categoria do Município de São Miguel do DETRAN/RO, Símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir a partir de 01.05.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1332/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 119/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 30.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ISMAEL BATISTA DA SILVA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 422.719.322-20 e RG: 463518, residente no município de Alvorada do Oeste/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:

· JOAO DURVAL R. T. MENDES - CRM n. 890/RO;

· LEVINDO C. PRIMO - CRM n. 112/RO;

· JAKUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1333/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando as CI 1274 e 1308/GRH/DETRAN-RO/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
ADRIANA SOUZA AMARAL	300035641	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ALBERDITE MARQUES LEITE	300035469	Celetista	CLT	Abril	6
ALCY RAMOS	300058809	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ALICIO FABIO MARTINS	300072528	Estatutário	1.638/2006	Março	40
AMARILDO RIBEIRO	300035656	Estatutário	1.638/2006	Abril	36
ANA PAULA COSTA SILVA	300093940	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ANA PAULA DA SILVA	300092928	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
ANA PAULA LOPES COELHO	300035673	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ANDREIA SANDRA OLANDA EMILIO	300077719	Municipal	68/92	Abril	38
ANDREIA SANTOS SILVA	300092845	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
ANDRIA POVODENIAK	300078758	Estatutário	1.638/2006	Abril	38
ARLY DIAS CABRAL	300085398	Estatutário	1.638/2006	Março	40
BERENICE DA SILVA NABOA	300072671	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
CARLOS ANDRÉ DE SOUZA	300084960	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
CELIANE COSTA HOLANDA	300084968	Estatutário	1.638/2006	Março	44
CÉLIO COSTA BORGES	300072672	Estatutário	1.638/2006	Abril	1
CINTIA CÂNCIAN DOS SANTOS	300072402	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
DENISE ARAUJO DE OLIVEIRA	300092933	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
DIONES CEZAR PEREIRA FUENTES	300072608	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
DLEITON JADERSON CAMPOS VIEIRA	300075427	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
EDNA ALMEIDA	300035709	Estatutário	1.638/2006	Março	44
EDUARDO LOURENÇO DIAS	300075781	Estatutário	1.638/2006	Abril	3



ELOIZA DOS ANJOS ALMEIDA	300074000	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
EMANUELA VERAS RAMOS	300075874	Estatutário	1.638/2006	Abril	1
EVANDRO AULICE DE PEDER	300072772	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
EVANDRO FERREIRA CARDOSO	300093951	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
FABIO ROCHA CAIS	300072551	Estatutário	1.638/2006	Março	40
FERNANDO SARTO MELO COUTINHO FILHO	300072517	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
FRANCISCO ALEXANDRE BELLINASSIM	300073120	Estatutário	1.638/2006	Março	44
HEDEGILDO ANDRADE DE ALBUQUERQUE	300081987	Estatutário	1.638/2006	Abril	38
HELLEN CRISTINA F. S. FLORENCIO	300091961	Estatutário	1.638/2006	Abril	24
IDAISA FRANCISCA DOS SANTOS	300035550	Celetista	CLT	Abril	35
INAISA PORTO DOS SANTOS	300035551	Celetista	CLT	Abril	40
IRENO RAIMUNDO FLOR DA SILVA	300073374	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ISRAEL DA SILVA SOUSA	300078759	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JAIR DE CASTRO FELIX	300072745	Estatutário	1.638/2006	Março	44
JERRY ADRIANE NOBRE SANTOS	300035634	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JORGE FERREIRA DE SOUZA	300072642	Estatutário	1.638/2006	Abril	38
JOSE ADAILTON BENTO PINHEIRO	300035566	Celetista	CLT	Abril	38
JOSÉ DAMIÃO L. DE AZEVEDO	300092771	Estatutário	1.638/2006	Abril	30
JOSÉ ERIBERTO DE LIMA ROCHA	300077738	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JULIANA BARROSO DA SILVA	300078806	Estatutário	1.638/2006	Abril	10
JULIO CESAR CEDARO	300035650	Estatutário	1.638/2006	Março	44
JULIO CESAR FERREIRA	300072960	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JUNIOR DE ALMEIDA BARBOSA	300092732	Estatutário	1.638/2006	Abril	30
JUVENIL CORDEIRO DOS S.FILHO	300067201	Federal	8112/90	Abril	40
KATIUSCIA BONI BARRETO	300094462	Estatutário	1.638/2006	Abril	30
LESLIO MENDONÇA DE SALES	300082191	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
LIDIA VERÔNICA PERALTA	300072504	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
LORENA DE ALENCAR BARBOSA	300072925	Estatutário	1.638/2006	Abril	34
LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA	300092631	Estatutário	1.638/2006	Abril	3
LUIS ANTONIO RODRIGUES	300075771	Estatutário	1.638/2006	Abril	5
LUZINETE DE BRITO PEREIRA	300072649	Estatutário	1.638/2006	Abril	38
MARCEMILIA DE ARAUJO RIBEIRO	300073671	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MARCIA CLEIA REIS	300091951	Estatutário	1.638/2006	Abril	35
MARCIO REGINALDO DA COSTA	300072680	Estatutário	1.638/2006	Abril	6
MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA	300075834	Estatutário	1.638/2006	Março	40
MARCOS JOSE DE PAULA	300072409	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MARIA AMÉLIA BOTELHO PASSOS	300035501	Celetista	CLT	Abril	40
MARIA DA CONCEIÇÃO DO S. SÁ CHAVES	300035502	Celetista	CLT	Abril	40
MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA SANTIAGO	300035509	Celetista	CLT	Abril	40
MARIA SIRLEI RODRIGUES DE MATOS	300035708	Estatutário	1.638/2006	Março	40
MARLI CARVALHO BARBOSA	300072959	Estatutário	1.638/2006	Abril	15
MARLI NOGUEIRA DE ARAUJO	300072389	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MARLUCE SEZOSKI DA SILVA	300072583	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MARTA ROSA DOS SANTOS	300072380	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MESAUQUE GONÇALVES DA SILVA	300075804	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
MESSIAS SOUSA DA COSTA	300078144	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
NORMA SUELY OLIVEIRA MARQUES	300091881	Federal	8112/90	Abril	40
PATRICIA ROSA OLIVEIRA SILVA	300075769	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
PAULA ROBERTA BORSATO	300092900	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO	300064692	Federal	8112/90	Abril	40
RAPHAEL ANDRE RIBEIRO GUSMÃO	300073935	Estatutário	1.638/2006	Abril	12
REINALDO ALVES DE SOUZA	300092922	Estatutário	1.638/2006	Abril	6
RENATA MOEDÓ SOUZA	300093961	Estatutário	1.638/2006	Abril	20
RICARDO PURPER RIBEIRO	300072739	Estatutário	1.638/2006	Abril	3
ROGERIO ROCHA DE MIRANDA	300035568	Celetista	CLT	Abril	38
ROSANGELA TEREZINHA NAVARRO	300049121	Estatutário			
Seagri	68/92			Abril	38
ROSELI DA COSTA PINTO	300035459	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	300072637	Estatutário	1.638/2006	Abril	38
SUELI DE SANTANA	300094055	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
TEREZA SUINKA DE CAMPOS	300035714	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
THAISE CASSIANO COUTINHO NARCISO	300072405	Estatutário	1.638/2006	Abril	2
UILIAN AMORIM DOS SANTOS	300073387	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
VALDEMIR TAVARES DIAS	300075825	Estatutário	1.638/2006	Abril	27
VALDEIREIS FÁTIMA DE SOUZA	300035542	Celetista	CLT	Abril	40
VICTOR EMMANOEL ALENCAR SILVEIRA	300092246	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
WALDEMAR ALVES GONDIM	300048569	Estatutário	Sefin 68/92	Março	44

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1337/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 428/SEDSUP/2010 de 26.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4421/2010– DETRAN/RO, de 26.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Tarilândia, Mirante da Serra, Jarú, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Paraíso, Rondominas, Ouro Preto, Cacoal, Espigão D'Oeste, Teixeiraópolis, Nova União, Urupá, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto, Cacoal, Ministro

Andreazza, Presidente Médice, Castanheiras, Primavera de Rondônia, com o objetivo de aplicar exame prático nos municípios acima citados, nos períodos 03 a 06, 10 a 13, 17 a 20 e 24 a 27.05.2010:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Mario Schrippe Júnior	300070475	Ji-Paraná
Rubenil Gonçalves Silva	300082077	
Rosinei Aparecida de Oliveira	300075571	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1338/GAB/DETRAN-RO Em:03 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 452/SEDSUP/2010 de 03.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 2646/2010– DETRAN/RO, de 03.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Cerejeiras, no período de 05 a 07.05.2010, com o objetivo de participar de treinamento no setor de Registro de Veículos:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elci Grilo Amaro	300094440	Pimenteiras D'Oeste
Jordiane de Lima Moreira	300093939	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1339/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 450/SEDSUP/2010 de 03.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4609/2010– DETRAN/RO, de 03.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Alvorada do Oeste, no período de 16 a 18.05.2010, com o objetivo de participar de acompanhamento da aplicação de exame teórico para candidato portador de Deficiência Auditiva, no município acima citado:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Silvia Maria Pereira	300078174	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Considerando a CI nº. 385/SEDSUP/2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria n. 1199/GAB/DETRAN-RO de 19.04.2010, que autorizou o deslocamento de servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1475 de 23.04.2010.

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Emanoel Francisco da Silva	300045249	Ji-Paraná
Leia-se:		

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Emanoel Francisco da Silva	300045249	Ji-Paraná

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1275/GAB/DETRAN-RO. Em 28.04.10

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -

DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Investigativa nº 011/2008-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO e REGINA CÉLIA FELIPPE MANCEBO**, já qualificados nos autos, para apurar violação da Lei Complementar nº 68/92 e suas alterações, em virtude do que foi apurado no curso da sindicância investigativa.

Art. 2º - Notificar os acusados do resultado do apuratório.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe encaminhar-se ao Cartório da Corregedoria-Geral para deflagrar o citado procedimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE ADESAO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXV/2009 DA COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CCEL/PI, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2009.
Processo Administrativo nº 2.111/2010

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/RO**, torna público, aos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXV/2009 DA COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CCEL/PI, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2009**, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei nº 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23/08/2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº 10.898/04, e ainda, considerando a Liberação nº 1510/2010/CCEL/PI, fls. 054, Parecer Jurídico nº 379/2010/PROJUR/DETRAN-RO, de 05 de maio de 2010, assim como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo nº. 2.111/2010, que tem por objeto a aquisição e instalação de divisórias, para atender às necessidades desta Autarquia de Trânsito, conforme Comunicação Interna nº 055/2010/COREN/DETRAN/RO, de 11 de fevereiro de 2010, tendo como contratada a empresa: **MOBILHAQUE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 06.041.948/0001-71. Porto Velho-RO, 07 de maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

ELENILTON ELER

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010-DETRAN/RO

O **Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO**, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tonner para impressoras da marca Lexmark e Xerox e fitas para impressoras matriciais da marca Epson)**, conforme pedido da Divisão de Almoxarifado/DETRAN-RO, referente ao processo administrativo nº. 758/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **UNIVERSO CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.326.917/0001-55, vencedora dos Itens, **01** no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), Item **02** no valor de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil, quinhentos reais), Item **05** no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), Item **06** no valor de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil, quatrocentos reais), perfazendo o valor total para a empresa de **R\$ 199.900,00** (cento e noventa e nove mil, novecentos reais); **STAR BKS LTDA**, CNPJ nº 04.627.542/0001-40, vencedora do Item **03** no va-

lor de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil, setecentos reais); **D. J. DE AGNELO – EPP**, CNPJ nº 03.950.770/0001-93, vencedora dos Itens, **04** no valor de **R\$ 32.450,00** (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), Item **07** no valor de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), perfazendo o valor total para a empresa de **R\$ 41.550,00** (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais). Assim, o certame licitatório perfez o valor total de **R\$ 298.150,00** (duzentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta reais). Porto Velho-RO, 07 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010
(Processo nº. 2.638/2010)

O **Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO**, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto nº. 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, cujo objeto **aquisição de Tapetes Personalizados tipo Capacho**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 21 de Maio de 2010, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

SEJUS

PORTARIA Nº 328/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 16 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

ELOGIAR, o servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Diretor da Escola de Estudos e Pesquisas, Cadastro nº. 300063429, pelo o brilhantismo apresentado durante o Curso de Formação Básica de Agentes Penitenciários e Sócio Educadores, da Secretária de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS, desempenhando suas atividades frente a direção de forma dinâmica e eficiente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 210/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ANDERSON PEREIRA DOS REIS, Cadastro nº. 300092846, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS**. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 209/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.05.2009, a servidora RAURIANE ARAUJO DA SILVA, Sócio Educador, Cadastro nº. 300091434, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do menor/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS**. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 207/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CONCEDER, o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados, referente o período de 01.05.2010 a 30.05.2010, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

ELISMAR DIAS DA SILVA	3000875385
NEIDER RODRIGUES DAROCHA CARVALHO	30008780
SEICHAS ARAUJO MARIANO	300088264
SIDNEIRICARDO NAZARO	300087523
ADRIANO COSTA SANTOS	300087304
GILLIARD ARAUJO RAPOSO	300087370
LEANDRO JOSE DA SILVA	300087361
LUCIVALDO RIBEIRO ROSA	300088714
MARCOS ANTONIO MILITAO	300088919
RONIERISSON DELLARMELLIN	300087526
VALDEIR REIS DA SILVA	300087276
VANESSA DA SILVA	300088233
GISELLA SATURNINO BATISTA	300088297
EDEILSON ELLER ANERETH	300087734
EMERSON SIQUEIRA DA SILVA	300087707
MONICA SIYE RIBEIRO	300089598
NILSON PRUDENCIO RIBEIRO DE ALMEIDA	300088418
RONALDO MARIANO DE SOUZA	300088720
VICENTE MARTINS RODRIGUES	300088139
DOUGLAS BONFIM FIRMINO	300087732
IRACEMA CORREA CAVALHEIRO	300039923
ADRIANA ALVES C. DA SILVA FERNANDES	300087989
AIRAN NUNES FERNANDES	300088079
EDLEI HAMMER	300088343
MARILENE STEFANES VARGAS	300088129
ROSANGELA OLIVEIRA G. FERREIRA	300039192
ECLAYLTON EVANGELISTA DA SILVA	300038748
JOSE ROBERTO DA SILVA CARVALHO	300089607
MARCOS MEDINO POLESKI	300089603
RENATO DE OLIVEIRA BELFORT	300087529
RENATO JACOB	300007833
MAGNO BRONELLE	300088759
SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	300088072
ELIEZER NUNES BARROS	300087724
ROSNEI ELIS CABROBO	300088384
ANANIAS PINHEIRO DA SILVA FILHO	300087873
CARLA RAFAELA F. DO ESPIRITO SANTO	300087747
CRISTIANE DA SILVA ESTEVAO	300087880
FRANCIRLEY NOE DE ALMEIDA	300088325
JOSUE DO NASCIMENTO RODRIGUES	300087831
KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA	300088410
EDER DE SOUZA TRINDADE	300088254

ELSON ROSA DA SILVA 300088257
EMERSON SOARES VOLPATO 300088350
PLABIO GOMES DE SALES 300088365
CLAUDINEI CORREIA DA SILVA 300088412
EMERSON LUIZ GONÇALVES 300088084
NELSON RODRIGUES DOS SANTOS 300088097
QUEIDIANO PRIMO DA SILVA 300087963
ADRIANO FURTUNATO 300087926
ANDERSON FERREIRA DE LIMA 300088206
ANTONIO CARDOSO DA SILVA 300087808
ANTONIO CARLOS NUNES FERNANDES 300088772
ANTONIO WILSON DAS SILVAS GRAÇAS 300087289
BOORTON MENDONÇA POSTIGO 300088235
CAENA RODRIGUES DE MOURA 300068998
CINTIA MARIA UCHOADE SANTANA 300087764
CLAUDIO OMAR DE SOUZA B. ALVES 300075737
CLAUDIO TELES FRANÇA 300088728
CLELTON MENDES DE ARAUJO 300087765
CLISTENES DOS ANJOS SILVA 300072254
DAIHANE REGINA LOPES GOMES 300087739
DENILDE DOS SANTOS SOUSA 300087767
EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE 300087736
ELIASAR ROSSEL TAMO 300088432
ESMERINDA NUNES DA SILVA 300075389
EVALDO SANTOS GUILLEN JUNIOR 300089702
FABRICIO BORGES MENDES 300088329
FERNANDA MALAVAZI PEREIRA 300075854
FRANCLISNEI PRADO CAMILO 300087812
GALBA CATUNDA SAMPAIO 300068153
GILBERTO COLMAN JUNIOR 300087817
GILCLEY NATAN RODRIGUES SOARES 300089133
GLEIBSON DE SOUSA MARTINS 300089703
GUILHERME CARLOS F. D. STEGMANN 300088194
IAURECY SOUZA DE OLIVEIRA 300088431
JAILSON DE OLIVEIRA BEZERRA 300087363
JAQUELINE DE LIMA SOUSA 300089439
JAQUELINE RESENDE DA SILVA 300089690
JOICE CRISTINA BRITO DE LIMA 300087714
JORGE RODRIGUES ALVES JUNIOR 300087758
JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS 300072180
JULIO CESAR ROQUE DA COSTA 300074345
LEANDRO FARIAS FERNANDES 300087834
LINDAURA MOURA DE ASSIS 300088747
LUZENIR LIMA DOS SANTOS 300074177
MARCIO FERNANDES DE MOURA 300087798
MARCIO SOARES RENDEIRO 300074013
MARIA ALEANDRA SOUZA M. FRANÇA 300088743
MARIA VERONICA SILVA NASCIMENTO 300087308
MAURO SILVA BARBOSA 300088074
MILTON LUIZ PAMPLONA REGO 300088390
NILCILEIA DE QUEIROZ BRAGADO 300088096
NIVALDO ORTIZ 300087531
ORLANDO MENDES PIMENTA 300051396
OZINEIA DIAS FRANCO 300088379
PAULO OLIVEIRA SANTOS 300088124
PEDRO MONTEIRO LIMA FILHO 300088273
RAIANA FATIMA SILVA DA COSTA 300088381
RAIMUNDO GERRER AZEVEDO 300087303
RAQUEL LIRA GUIMARAES 300074142
REGINALDO BARBOSA LIMA 300087530
REGIS DE SOUZA NOGUEIRA 300088244
RICARDO NELSON RIBEIRO 300088119
RICHARDSON FERNANDES DE MIRANDA 300072281
RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES 300087718
SIDNEY MENDONÇA DA SILVA 300088102
SILVIO CLEITON ALVES DE ARAUJO 300087586
THATIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO 300088306
THIAGO CORREA BARRETO 300088331
TIAGO LACERDA GUEDES 300088311
URSULA TELLY ALVES KURSCHIEDR COSTA 300088123
VALTEIR SOARES DA SILVA 300088184
WELLIGTON TELES RIBEIRO 300088298
CLAYTON LUZ PEREIRA 300088727
GERSONITA DE OLIVEIRA RODRIGUES 300088215
SIDNEY JOSE TORREJAES DA COSTA 300088105
ADENILSON APARECIDO SANTANA 300075667
ADINEIA SILVA NORGES CURTY 300087777
GILMAR ALVES FEITOSA 300087820
JULIANO GOMES ANTUNES 300087832
MARCUS VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA 300088161
JULIANA PINTO MOREIRA 300088281
ROMERITO PEREIRA DA SILVA 300087863
ADELIR CARDOSO DE OLIVEIRA 300089444
ADERILTON RIBEIRO SILVA 300089616
JAIR STUPP 300090035
WESLEY CAYRES RIBEIRO 300087970

PORTARIANº.205/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1640/GAB/SEJUS, de 11.11.2009, que lotou o servidor UILIAN LIMA DA CONCEIÇÃO, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093640, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Agrícola Penal II/Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 15.04.2010, na Gerência de Saúde/GESAU/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.204/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1591/GAB/SEJUS, de 10.11.2009, que lotou o servidor JAILSON OLIVEIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300092892, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Ênio Pinheiro/Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 13.04.2010, na Colônia Agrícola Penal/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.203/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.479/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou a servidora RENATA FERREIRA CAMPOS, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087865, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina /Porto Velho/SEJUS, e relotar a partir de 12.04.2010, na Penitenciária Feminina/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.202/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 04.11.2009, o servidor MANOEL ESTEVES, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300093940, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Agenor Martins de Carvalho/Ji-Paraná/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.201/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor THIAGO MARTINELLI A SILVA, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300093265, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Agenor Martins de Carvalho/Ji-Paraná/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.200/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.06.2010, o servidor FABIANO SOBRAL BEZERRA, Sócio Educador, Cadastro nº.300089419, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.199/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.05.2010, o servidor ANTONIO ENIVALDO FERREIRAMENDES, Sócio Educador, Cadastro nº.300089606, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.198/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 08.06.2010, a servidora MANNEZA JORDANA BERNARDES DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300089606, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Prisão Albergue da Cidade de Vilhena/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.197/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre

Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.05.2010, o servidor GILBERTO DE PAULA, Sócio Educador, Cadastro nº.300090566, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.196/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1578/GAB/SEJUS, de 10.11.2009, que lotou o servidor HELTON DOS SANTOS MOURA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093710, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária José Mário Alves da Silva /Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 22.03.2010, na Colônia Agrícola Penal/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.195/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.02.2010, a servidora KARIN MARIA GOMES CURY, Sócio Educador, Cadastro nº.300093430, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Atendimento ao Adolescente em conflito com a Lei/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.194/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor FRANCISCO JAITON DIAS, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300055963, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da Cidade de Pimenta Bueno/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.193/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1888/GAB/SEJUS, de 24.11.2009, que lotou o servidor KLEVERSON MATHIAS LEMES GONÇALVES, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300092786, pertencente ao quadro de pessoal civil do

Estado de Rondônia, na Unidade Sócio Educativa da Cidade de Alta Floresta/SEJUS, e lotar a partir de 22.03.2010, na Casa de Detenção da Cidade de Alta Floresta/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.192/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.01.2010, o servidor INGO LUIS SALVI, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300065899, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Saúde Penitenciária/GESAU/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.191/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.06.2009, o servidor MARCILIO SILVA DE AQUINO, Sócio Educador, Cadastro nº.300089420, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Provisória Masculina/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.190/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora SIRLENE BASTOS, Cad. Nº.300067207, Gerente de Projetos e Convênios, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de Janeiro/2010, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas no mês de Dezembro/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.189/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 14 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora ALINE PIANCO MAIA, Cad. Nº.300086693, Diretora de Unidade de Internação, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de FEVEREIRO/2010, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas no mês de Junho/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.188/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.225/GAB/SEJUS, de 13.04.2009, que lotou o servidor GERSON LIMOIEIRO DE ABREU, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055876, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina/Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 04.03.2010, na Colônia Agrícola Penal/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.187/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1570/GAB/SEJUS, de 10.11.2009, que lotou o servidor EDMAR AMARAL DE AGUIAR, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093705, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária José Mário Alves da Silva/Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 04.03.2010, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.186/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.759/GAB/SEJUS, de 26.05.2009, que lotou o servidor JOSE ALEXANDRE SIDRIM HOLANDA GUERRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088402, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Agrícola Penal I /Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 04.03.2010, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.185/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.01.2010, o servidor ROMILDO GOMES, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300060496, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.184/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.03.2010, o servidor ROMILDO SOARES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300088315, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da Cidade de Cacoal/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.183/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.690/GAB/SEJUS, de 21.05.2009, que lotou o servidor EDUARDO GUEDES DA SILVA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088262, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Ênio Pinheiro/Porto Velho/SEJUS, e lotar a partir de 10.03.2010, na Colônia Agrícola Penal I/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.182/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1545/GAB/SEJUS, de 29.10.2009, que lotou o servidor DIEGO DUARTE PEREIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300092839, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/SEJUS, e lotar a partir de 16.03.2010, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/GIR/Porto Velho/RO desta Secretaria de Estado de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.181/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor LIDOMAR ABREU DE LIMA, Cad. Nº.300060698, Diretor Geral da Cadeia Pública de Nova Brasilândia do Oeste, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de FEVEREIRO/2010, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas no mês de Setembro/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.180/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.03.2010, a servidora SILMARA ANDRIELLI FELBERG, Sócio Educador, Cadastro nº.300092967, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação da Cidade de Pimenta Bueno/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.179/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.03.2010, o servidor HIGOR FERNANDO LOBO RESENDE, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300089429, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Prisão Semiaberto da cidade de Rolim de Moura/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.178/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.03.2010, o servidor EDUARDO ALVES TEIXEIRA, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300093353, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Prisão Semiaberto da cidade de Rolim de Moura/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.177/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.02.2010, a servidora SANDRA ROSELLA PIRES, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300042259, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Núcleo de Inteligência do Sistema Penitenciário/NISP/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.176/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.02.2010, o servidor WESLEY RODRIGO GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300042520, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Núcleo de Inteligência do Sistema Penitenciário/NISP/Porto

Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.175/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor GILSON TELES DE SA, Cad. Nº.300051695, Diretor Geral, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de FEVEREIRO/2010, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas no mês de Dezembro/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.167/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.03.2010, o servidor LUIZ CESAR LUZZANI, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300055969, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.166/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.04.2010, o servidor VANDERLEI QUEIROGA DACRUZ, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300087916, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da cidade de Rolim de Moura/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.165/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 12.04.2010, o servidor ANANIAS PINHEIRO DA SILVA, Agente Penitenciário, Cadastro nº.300087873, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho/Ji - Paraná/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.164/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.04.2010, o servidor LUIS GLENIO SOARES DE SOUZA, Estagiário de Direito, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária José Mário Alves da Silva/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.163/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 04.11.2009, a servidora KATILIANE DANTAS FERREIRA, Sócio Educador, Cad. Nº. 3000993464, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de Nova Brasilândia/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.162/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.12.2009, o servidor AMAURI DIAS DE ASSIS, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094377, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Casa de Detenção de Pimenta Bueno/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.161/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor JUNNIEL VENTORIM PAULIANO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300093596, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.160/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.12.2009, a servidora GEOVANICE GOMES SANTANA, Sócio

Educador, Cad. Nº. 300094125 **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.159/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor EDILSON NUNES PEREIRA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300092835, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Casa de Detenção da cidade de Ouro Preto do Oeste/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.158/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor AMAURY COSTA CASSIANO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300092835, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de Ouro Preto do Oeste/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.157/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.12.2009, o servidor FERNANDO BUENO MARRA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094312 **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de Nova Brasilândia/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.156/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.11.2009, o servidor MARIO RODRIGO DO NASCIMENTO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094177, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de JARU/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.155/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.11.2009, o servidor CREOVANNI SOUZA LACERDA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094179, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de JARU/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.154/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.12.2009, o servidor CICERO PINTO DOS SANTOS, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094199, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro sócio educativo da cidade de Cacoal/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.153/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.11.2009, o servidor VANDERLEY BATISTA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093691, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária José Mário Alves da Silva/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.152/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.11.2009, o servidor SILES PENHA FERREIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093685, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária José Mário Alves da Silva/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.151/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.11.2009, o servidor RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300093, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade Internação Sentenciada Masculina I/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.150/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 07.12.2009, o servidor MEINAS SILVANO GOMES DE SOUZA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300094194, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade Internação Sentenciada Masculina II/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.149/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.12.2009, o servidor MARCOS SILVONEY DE LIMA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300093968, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade Internação Sentenciada Masculina II/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.148/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ISMAEL MIRANDA FEITOZA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300094127, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.147/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.11.2009, o servidor ISAIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093609, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de**

Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.146/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 04.11.2009, a servidora HELLEN DOS SANTOS TINE, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093200, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da Cidade de Pimenta Bueno/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.145/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 03.06.2009, a servidora GRECIANE VIEIRA ALVES, Sócio Educador, Cad. Nº. 300089661, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Provisória Feminina/Porto Velho/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.144/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, a servidora GILDA DE SOUSA RODRIGUES, Sócio Educador, Cad. Nº. 300092805, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.143/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.12.2009, o servidor FRANCISCO BELEZA LIMOEIRO, Sócio Educador, Cad. Nº. 300093915, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.142/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.04.2009, a servidora EVA FREITAS DE LIMA, Sócio Educador, Cad. Nº. 300088352, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria da Criança e do Adolescente/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.84/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 15 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 08.03.2010, o servidor ADEILSON SETUBAL DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300042450, **pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária feminina de Porto de Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.295,15** (sete mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) com embasamento legal expresso no Parecer nº. 25/ASSEJUR/SEJUS, datado de 27.04.2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, 03 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer 25/ASSEJUR/SEJUS, datado de 27.04.2009, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00145-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, e outros), para atender a Cadeia Pública do Município de Nova Brasilândia D' Oeste/RO, em favor das empresas vencedoras: **MÓVEIS EIDT LTDA, LOTE 01, ITEM, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, perfazendo o valor de **R\$ 4.901,15** (quatro mil novecentos e um reais e quinze centavos), e **DEPOSITO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA – ME, LOTE 02, ITEM, 01, 02 e 03**, perfazendo o valor de **R\$ 654,00** (seiscentos e cinquenta e quatro reais), e **VALDIR EDSON MACIEL – ME, LOTE 03, ITEM, 01**, perfazendo o valor de **R\$ 1.740,00** (um mil setecentos e quarenta reais) perfazendo o valor total de **R\$ 7.295,15** (sete mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). Porto Velho/RO, 03 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2010/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial

acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições do Decreto Estadual nº. 12.234/06, da Lei Federal nº10. 520/02 e, Subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico e outros), para atender as unidades setoriais (unidades prisionais, colônia, albergue e outros) pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, nos municípios de Cacoal, Jiparaná e Vilhena, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00236-00/2010** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA BARBOSA & DUTRA LTDA - ME, perfazendo o valor de **R\$ 36.090,00** (trinta e seis mil e noventa reais), e **EXTRA COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP**, perfazendo o valor de **R\$ 55.950,00** (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta centavos). Porto Velho, (RO), 04 de maio de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.800,00** (sete mil oitocentos reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 021/ASSEJUR/SEJUS/2009, datado de 19/04/ 2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 021/ 2010, datado de 19/04/ 2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00358-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando a aquisição de material de consumo (colchões) visando atender a Unidade Sócio Educativa de Ji-Paraná e Unidade de Internação Feminina de Porto Velho/RO, perfazendo o valor de **R\$ 7.800,00** (sete mil oitocentos reais), em favor da empresa **TECNO AMAZON INDÚSTRIA COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC Nº. 01-2101. 00123-00/2010

O Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, consoante a necessidade de pagamento de hora aula dos profissionais que ministrarão curso de formação básica de agentes penitenciários, 3ª turma, por meio do presente expediente **RATIFICA** a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei nº. 8.666/93, conforme parecer nº. 013/ASSEJUR/SEJUS, bem como despesa estimada em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Porto Velho (RO), 04 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA, nº 335/010/GAB/SEJUS, de 27 de abril de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 200/2010/GESPEN/SEJUS, de 12 de abril do corrente ano, que encaminha o Ofício, nº 344/10/CDARQ, da mesma data, narrando sobre o afastamento do Policial Militar da Reserva JUAREZ CARACARÁ DE MIRANDA, de suas funções na Casa de Detenção, localizada no Município de Ariquemes, em razão de Determinação Judicial, com base nas informações constantes nos autos do Processo Penal, nº 0130526-51.2009.8.22.0002, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca do aludido Município, as quais versam sobre a fuga de apenados.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 336/010/GAB/SEJUS, de 27 de abril de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 605/CIOP/2010, de 22 de abril do corrente ano, que encaminha a Parte Especial, nº 305/CIOP-2010, de 21 do mesmo mês e ano, versando sobre a prisão em flagrante delito do Agente Penitenciário JÚNIOR CÉLIO VIEIRA MARQUES, em decorrência da suposta comercialização indevida de munições, em tese, pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça, envolvendo o aludido servidor e o Chefe do Grupo de Intervenção Rápida/SEJUS, o servidor ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, nº 300017029 e **Ariosvaldo Barbosa de Oliveira**, Cadastro, nº 300012929, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 334/010/GAB/SEJUS, de 28 de abril de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 845/10, de 30 de março do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a soltura indevida do apenado VALDIVINO DE SOUZA SANTOS, ocorrida no dia 25 de novembro de 2009, na Casa de Detenção, localizada no Município de Ariquemes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio

Carlos da Silva Vieira, nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 337/010/GAB/SEJUS, de 28 de abril de 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o entendimento final prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o número, 002/2009/COGER/SEJUS, que decide pela aplicação da sanção prevista no artigo 169, inciso III, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992, que pune o servidor CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS, Agente Penitenciário, cadastro nº 300065912, com suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Defensoria Pública

EDITAL N. 24/2010-CSDPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 30, da Lei Complementar Estadual nº117/94, torna público, especialmente aos Candidatos do que será realizada Sessão Pública pra identificação dos Recorrentes de pedidos de revisão quanto à opção correta da questão constante do gabarito da Prova Preambular, que se realizará às 15:45 horas, do dia 10 (dez) de maio de 2010, no Auditório do Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado, situado na Av. 7 de Setembro, nº 1342, no Centro, nesta Capital, para a qual estão sendo convocados os Membros da Comissão de Concurso e Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, e os Juizes indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado, e Promotor de Justiça indicado pelo Ministério Público do Estado.

Ficam especialmente convocados os Candidatos para acompanharem a Sessão Pública. Porto Velho, 07 de maio de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 319/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e, **CONSIDERANDO** o contido no Ofício 030-DPE/VHA de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ FRANCISCO CANDIDO**, Defensor Público de Terceira Entrância, lotado na Comarca de Vilhena, até a cidade de Porto Velho, a fim de tratar de assuntos administrativos de interesse do Núcleo, junto a Divisão Administrativa, Setor de Recursos Humanos, Corregedoria e Gabinete do Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral, no período de 05 a 07 de

maio de 2010, concedendo, 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.308/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido na informação nº 248/PCDS/PGE-2010, de lavra da egrégia Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO também o contido no processo nº 01-2201.21061-00/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, a servidora **ROSANGELA LEISMANN DE SÁ CHAVES**, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, cedida com ônus para esta instituição, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária, com fundamento na emenda Constitucional nº 47/05, e ter optando por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIAN.309/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a concessão das Férias da servidora **ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 27.03.2010 a 10.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA CAROLINE MENDES KAIL VIZALLI**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula 300078552, para substituir a servidora **ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 27.03.2010 a 10.04.2010, em razão da concessão de férias do titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral

PORTARIAN.316/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 30 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de maio de 2010, **SÔNIA DE MACEDO PLAKITKEN** para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Buriatis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.318/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 30 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0035.2010.DPE;

CONSIDERANDO o contido no parecer nº 013/2010-AJDPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, ao Doutor **JOSÉ HUGO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Especial, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária, com fundamento na emenda Constitucional nº 47/05, e ter optando por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIAN.317/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 19 de janeiro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0240.2010.DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, afastamento para mandato eletivo de Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com vencimento do cargo efetivo, a partir de 01.03.2010 a 28.02.2012, de acordo com o artigo 42-A, § 1º da Lei Complementar 80/94, ao servidor **HELIO VICENTE DE MATOS**, matrícula 300038790 ocupante do cargo de Defensor Público, pertencente ao Quadro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.320/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de Maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e, **CONSIDERANDO** o contido no Memorando nº 16/2010/CSDPE.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público **Dr JOSÉ DA SILVA MESSIAS**, até a cidade de Porto Velho, a fim de participar da Reunião do Conselho Superior e outros atos administrativos desta Defensoria, no período de 05 à 07 de Maio de 2010, concedendo assim 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/09/CPLO/
SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 046/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00778-00/09/DER-RO, cujo objeto é LOTE 4 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.078,0m, no município de Alto Paraíso/RO e com extensão de 3.034,0m, no município de Cacaulândia/RO, totalizando 6.112,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo valor global é de R\$ 1.733.565,09 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). Porto Velho, 05 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420-00659-00/2009
Convênio n.º 033/09/GJ/DER/RO
Prefeitura Municipal de MINISTRO ANDREAZZA/RO

Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial em pontos críticos nos trechos: Linha 106, trecho: Linha 4 (Chicão)/km 15, com extensão de 15km; Linha 114, trecho: Linha 03 (Serra Valério)/km 4 (sentido Riachuelo), com extensão de 4km; Travessão Nadir Beber, trecho: Travessão 2 F/Linha 03 (Mineração), com extensão de 7km; Linha 07, trecho: Divisa de Cacoal/Divisa Estado MT, com extensão de 15km; Linha 06, trecho: Rio Corgão/km 7, com extensão de 7km; Travessão Romildo, trecho: Linha 07/km 4, com extensão de 4km; Travessão Alemão, trecho: Linha 06/Linha 07, com extensão de 4,5km; Travessão Belmiro, trecho: Linha 06/Linha 07, com extensão de 4,5km; Travessão Ubiali, trecho: Área Urbana/km 3, com extensão de 3km; Linha 01, trecho: Travessão 2F/Linha 02, com extensão de 12km; Linha 02, trecho: Travessão 2F/Divisa de Cacoal, com extensão de 4km e Linha 04, trecho: Travessão 2F/Divisa de Cacoal, com extensão de 4km, totalizando 84,0 km, no município de Ministro Andreazza/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional - DER/RO

DECISÃO

PROCESSO Nº 0101420.00115-00/2008
CONTRATO Nº 0169/08/GJ/DER-RO
CONTRATADA: INTERNET GROUP DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Aplicação de Penalidade

Acolho o Parecer nº 075/10/GEJUR/DER, e por seus próprios fundamentos, imponho à INTERNET GROUP DO BRASIL S/A a multa de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), incidente conforme Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Único, do Contrato referenciado, e a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem recolhimento, serão adotados os procedimentos de cobrança judicial, rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 30 de abril de 2010.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional / DER-RO

DECISÃO

PROCESSO Nº 01-1420.00026-00/2010
SRP/PMAP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009/PMAP
INTERESSADA: PRIMETECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA – PRIMETECH CLIMATIZAÇÃO.

Considerando os termos da Notificação datada de 08 de abril e recebida pela interessada em 13 de abril de 2010 (fls. 105), devidamente instruída pelos documentos de fls. 106 à 112; a Defesa tempestivamente apresentada pela Interessada, em 15 de abril de 2010 (fls. 113) e instruída pelos documentos de fls. 114 à 118; o Parecer nº 076/10/GEJUR/DER-RO (fls. 119 à 122), de 20 de abril de 2010, decido pela aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade da empresa **PRIMETECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA – PRIMETECH CLIMATIZAÇÃO LTDA**, na forma do que dispõe o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, até que proceda o estorno da importância de **R\$ 18.660,00** (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais) ao Erário do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia. Dê-se procedimento ao feito, comunicando-se pessoalmente ao representante legal da Interessada. Publique-se. Cumpra-se. Promova-se as comunicações legais e de estilo.
Porto Velho, 20 de abril de 2010.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral / DER-RO

DEOSP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados que, segundo os termos do art. 24, inciso V, art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1421.00056-00/2010**, que foi **DISPENSA-DA** a licitação objetivando a “**locação de 02 (dois) equipamentos – banheiros ecológicos, a serem instalados, junto às obras do Centro Político Administrativo – CPA, para uso pelos servidores do DEOSP/RO, efetivamente aqueles relacionados diretamente às obras de construção do CPA**”, conforme especificado no Projeto Básico nº. 032/2010, de acordo com o Parecer nº 042/2010/ASJUR/DEOSP/RO, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da empresa **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.010/0001-06. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 06 de maio de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO
Matrícula nº 300062534

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

CORRIGE: em parte, o teor da PORTARIA Nº. 148-2010/DEOSP/RO.

Onde se lê:

“(…) **Art. 1º** - Designar o servidor Mario Sávio Vieira de Souza, matrícula 300094529, Gerente Financeiro deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estrado de Rondônia - DEOSP/RO, para responder cumulativamente pelos atos relacionados à Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças do DEOSP/RO, no período de 30 de abril a 07 de maio de 2010 (30/04/2010 a 07/05/2010).”

Leia-se:

“(…) **Art. 1º** - Designar o servidor Mario Sávio Vieira de Souza, matrícula 300094529, Gerente Financeiro deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estrado de Rondônia - DEOSP/RO, para responder cumulativamente pelos atos relacionados à Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças do DEOSP/RO, no período de 30 de abril a 07 de maio de 2010 (30/04/2010 a 07/05/2010).”

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Decreto e DOE de 1º de abril de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Torna público aos interessados, que, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, O ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI**, tem por objetivo assegurar a execução do **PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO**, doravante denominado **PNCF**, de forma descentralizada e de acordo com as diretrizes e normas contidas nos Manuais de Operações do Programa e no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, estabelecendo as condições necessárias ao financiamento de propostas para a aquisição de terras e a realização de subprojetos de investimentos comunitários ou de investimentos básicos.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Porto Velho, 05 de maio de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado da SEAGRI

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 007/2010-IDARON

CONTRATANTES: AAGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e NISSEY MOTORS LTDA

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas, nos veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla da marca **TOYOTA** modelo **HILUX**, do ano modelo 2007, não cobertos pela garantia de fábrica, pertencentes à frota da Agência IDARON, conforme constante no Projeto Básico de fl.10 e no quadro demonstrativo abaixo:

item	PLACA	TOMB.	CHASSI	ANO	MARCA/MODELO
01	NDH-4164	5432	8AJFZ29G776045776	2007	TOYOTA HILUX
02	NDH-4144	5430	8AJFZ29G276046415	2007	TOYOTA HILUX
03	NDH-4124	5431	8AJFZ29G776046068	2007	TOYOTA HILUX

VALOR ESTIMADO: R\$ 113.763,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor: **R\$ 113.763,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e três reais)**, dos quais **R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)** para pagamento de serviços e **R\$ 83.013,00 (oitenta e três mil, e treze reais)** para pagamento de peças.

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 3240

Notas de Empenho: 00225 e 00226 ambas de 23/03/2010.

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00017-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 01/04/2010

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da CONTRATANTE
ANDRÉ Z. N. DE MAGALHÃES E RIBEIRO – CONTRATADA
MARIO MISSUMI – CONTRATADA

Porto Velho, 01 de Abril de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2010

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e a empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância e segurança armada ostensiva, nas dependências da ULSAV de Costa Marques da IDARON.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – PJ)

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso arrecadado diretamente da entidade.

NOTA DE EMPENHO: 00251 de 06/04/2010.

DO PROCESSO: 01-2423.00283-00/2010.

DO PRAZO: 06 (seis) meses a contar da assinatura do instrumento contratual

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 06/04/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da CONTRATANTE

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA – Representante da CONTRATADA.

Porto Velho, 06 de Abril de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00394-00/2010** que foi dispensada a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA IDARON, na qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, perfazendo um valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido item descrito a ser adquirido.

Porto Velho, 05 de maio de 2010

Ari Alves Filho
Presidente da Agência Idaron
Respondendo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, em face da empresa **ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 05/05/2010, acordado ao **Processo Administrativo nº. 01-2423.00394-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 05 de maio de 2010.

Ari Alves Filho
Presidente da Agência Idaron
Respondendo

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1930/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3396/06)

RECORRENTES: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

IVANEIDA BRITO DAS NEVES CAVALCANTE

ELIANE MACHADO PACÍFICO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 126/2007-PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 248/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 126/2007-Pleno, interposto pelo Senhor Robson José Melo de Oliveira e pelas Senhoras Ivaneida Brito das Neves Cavalcante e Eliane Machado Pacífico, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Robson José Melo de Oliveira** e pelas Senhoras **Ivaneida Brito das Neves Cavalcante** e **Eliane Machado Pacífico**, ao Acórdão nº 126/2007-Pleno **para, quanto ao mérito, conceder provimento parcial** ao Senhor **Robson José Melo de Oliveira** e negar provimento às Senhoras **Ivaneida Brito das Neves Cavalcante** e **Eliane Machado Pacífico**, ante a insubsistência das alegações apresentadas, retificando os itens II e III do Acórdão nº 126/2007-Pleno, nos seguintes termos:

“I – Imputar débito no valor de R\$ 38.019,06 (trinta e oito mil, dezoito reais e seis centavos), à Senhora **Ivaneida Brito das Neves Cavalcante**, Secretária Municipal de Saúde, em virtude da não comprovação da liquidação e da destinação pública de despesas realizadas nos Processos Administrativos nºs 146, 194 e 349/06, conforme descrito e fundamentado no item 9 – subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do relatório, descumprindo o artigo 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62, 63 e 75 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/90/SUS;

II – **Multar em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** o Senhor **Robson José Melo de Oliveira**, Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste por descumprimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01; artigo 2º da Lei Federal nº 10.880/04 e as Portarias Federais nºs 648/GM/06 e 2.084/GM/05; conforme descrito e fundamentado no item 10 – subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5; item 12 – subitens 12.1, e 12.2 e item 13 do relatório, com fulcro no artigo 55, II e III da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 103, II e III do Regimento Interno desta Corte, **fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97”.

III – **Dar conhecimento** deste Acórdão aos Recorrentes, remetendo-se em seguida, os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3400/2009
INTERESSADO: RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

CPF Nº 319.025.881-34

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 154/2008-PLENO, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 1346/02

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 02/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam pedido de parcelamento do débito imputado pelo Acórdão nº 154/2008-Pleno, proferido no Processo nº 1346/02, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conceder o parcelamento da multa** requerido pelo Senhor **Raul Fernandes da Silva Junior**, CPF nº 319.025.881-34, constante do item III do Acórdão nº 154/2008-Pleno, no valor de R\$ 1.250,00, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 250,00, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

II – **Determinar que** o vencimento da primeira parcela se dará em **15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado**, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, **no prazo de 10 (dez) dias úteis dos recolhimentos de cada parcela**, que devem ser efetuados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

III – **Determinar**, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazo fixado no item II desta Decisão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;

V – **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

(Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4426/2009
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LIMA
CPF Nº 070.977.782-53
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 2226/06 – TCE – RO – ACÓRDÃO Nº 76/2009 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 17/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre pedido de Parcelamento da multa imputada pelo Acórdão nº 76/2009-2ª Câmara, proferido no Processo nº 2226/06, requerido pelo Senhor Carlos Alberto Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conceder o parcelamento da multa requerido pelo Senhor **Carlos Alberto Lima**, CPF nº 070.977.782-53, ex-Secretário Municipal de Saúde de Rolim de Moura, constante do item II do Acórdão nº 76/2009-2ª Câmara, no valor atualizado de R\$ 2.500,00, em 10 (dez) parcelas de R\$ 250,00, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

II – Determinar que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, **no prazo de 10 (dez) dias úteis dos recolhimentos de cada parcela**, que devem ser efetuados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

III – Determinar, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II desta Decisão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Con-

tas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010/TCE-RO
O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 1325/2010/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, realizada por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas nº 31 e 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **20/05/2010, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de materiais de consumo elétricos e eletrônicos, para atender o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital.**

Porto Velho - RO, 07 de maio de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E EMPRESA PINHEIRO AUTO REFRIGERAÇÃO LTDA.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Sexta e Sétima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 04.05.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981.0000, Elementos de Despesas 3390.30 para peças e 3390.39 para serviços, Notas de Empenhos n.º 944/2010, estimativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 945/2010, estimativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO PROCESSO – Nº 4629/2006.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Senhor TARCISIO ALVES PINHEIRO – Representante Legal da empresa Pinheiro Auto Refrigeração Ltda.

Porto Velho, 3 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez, às oito horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por LAIS ELENA DOS SANTOS MELO, Secretária da 2ª Câmara Substituta. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Ausente o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, devidamente justificado. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, NEM COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO, NEM PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARAGRAFO UNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos constante da pauta: **PROCESSO Nº: 0416/2007** – Interessada: Lisiomar Evangelista de Miranda - Assunto: Aposentadoria Estadual – Órgão de Origem – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais em favor de **LISIOMAR EVANGELISTA DE MIRANDA**, CPF nº 037.019.722-49, Cadastro nº 002512-7, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 29ª, Classe B – Nível Médio, lotada na Justiça da Infância e Juventude, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme constante na Portaria nº 3.991/2006/PR, publicada no Diário da Justiça nº 236, de 22.12.2006, fundamentada de acordo com os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **V - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0886/2007** – Interessada: Maria Aparecida da Rosa Santos - Assunto: Aposentadoria Estadual – Órgão de Origem – Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 20/30 avos, em favor de **MARIA APARECIDA DA ROSA SANTOS**, CPF nº 271.726.192-34, Cadastro nº 300010291, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “08”, lotada na Secretaria Estadual de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº, de 2.6.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.6.2006, fundamentado no artigo 40, III, “b” da Constituição Federal de 1988; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** à Secretaria de Estado de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **VI - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0151/2006** – Interessado: Joaquim Anjo de Lima – Assunto: Pensão Mensal Vitalícia e Temporária – Órgão de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** a pensão temporária e vitalícia instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **JOAQUIM ANJO DE LIMA**, na qualidade de cônjuge e à **WIARA MORGANA GOMES DE ALMEIDA**, na qualidade de filha da ex-servidora, conforme ATO nº 211/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0408, de 07 de dezembro de 2005, retificado pelo ATO nº 321/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 § 2º, II, todos da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, inciso II, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5101/2006** – Interessado: José Procópio dos Santos – Assunto: Pensão Mensal Vitalícia e Temporária – Órgão de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Arquivar os autos** por perda do objeto, em razão da duplicidade de processo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1714/2008** – Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2007 – Responsável: Uriety do Prado Veloso – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho. Voto: **"I - Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO, na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão ao responsável; **III - Arquivar os autos**, após as

medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, mudo o entendimento deste MPC, opinando pela regularidade das contas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1682/2009** – Interessado: Fundo Municipal de Segurança Pública de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Carolina Lenzi Armondes – Secretária Municipal de Fazenda. Voto: **"I - Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CACOAL, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Carolina Lenzi Armondes – Secretária Municipal de Fazenda (CPF: 103.144.402-59), por descumprimento ao art. 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE/RO/2004, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes referentes aos meses de janeiro a agosto, e dezembro do exercício de 2008, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CACOAL a adoção de medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE/RO/2004, atentando para o encaminhamento tempestivo dos Balancetes mensais a esta Corte, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; **IV - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1129/2009** – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Benedito Monteiro – Presidente. Voto: **"I - Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **BENEDITO MONTEIRO** – Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Recomendar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Monte Negro, que adote medidas visando à adequação do sistema contábil, ante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria 339/STN/2001; **III - Dar conhecimento** deste acórdão ao responsável; **IV - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2084/2005** (Aposens nºs 986, 1761, 2487, 2389, 2962, 3401, 3841, 4267, 4818, 5319/04, 263, e 417/05) – Interessado: Fundo Municipal de Agricultura de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2004 (Quitação de Débito em nome de Hélio Dias de Souza) – Responsável: Hélio Dias de Souza – Prefeito Municipal. Voto: **"I - Dar quitação** do débito decorrente da multa corrigida no valor de R\$1.359,68 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) aplicada por meio do item II do Acórdão nº 122/07 – 1ª Câmara de 14 de agosto de 2007, ao Senhor Hélio Dias de Souza, CPF nº 294.560.371-34, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; **III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 941/2009** – Interessado: Câmara Municipal de Nova União – Assunto: Prestação de Contas – exercício 2008 – Responsável: Licínio Maier –

Presidente. Voto: **"I - Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Licínio Maier, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude do descumprimento ao inciso III dos artigos 9º e 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela não apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, pelo não envio do Expresso e Indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno e pela elaboração incorreta do balanço orçamentário em desacordo com a Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, divergindo das informações contidas na Lei Municipal nº 244/2007 - Lei Orçamentária; **II - Determinar** ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal de Nova União a adoção com a máxima urgência de medidas necessárias à plena implantação do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, visando possibilitar o desempenho de suas atribuições, nos termos do artigo 74 da Carta Magna, sob pena de julgamento irregular das contas prestadas futuramente, ante o disposto no artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar 154/96; **III - Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; **IV - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** em sua manifestação, pugnou pela exclusão da multa, tendo em vista estar unicamente subsidiada na ausência do encaminhamento do Relatório e Certificado do Relatório de Auditoria e esta Corte ter firmado entendimento em 04.03.10, através do Acórdão nº 16/2010 de que, a partir de 2010, as prestações de contas que vierem desacompanhadas da manifestação do controle interno serão julgadas irregulares e os gestores responsáveis suportarão aplicação de multa. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4182/2009** – Interessado: Departamento de Estrada e Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 011/09 01-1420-00553-00/2009, relativo a execução do contrato nº 036/09/GJ/DER/RO – Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor. Voto: **"I - Julgar regular** a Tomada de Contas Especial nº 011/09/DER, de responsabilidade dos senhores Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral e Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, **concedendo-lhes quitação**, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 375/2010** – Interessado: Departamento de Estrada e Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 22/09 sobre possíveis irregularidades praticadas na execução do contrato nº 129/08/GJ/DER/RO – Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor. Voto: **"I - Julgar regular** a Tomada de Contas Especial nº 011/09/DER, de responsabilidade dos senhores Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral e Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem, **concedendo-lhes quitação**, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4499/2005** – Interessado: Edson Fernando Tonini – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I -**

Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor **Edson Fernando Tonini**, CPF nº 364.172.897-53 e RG nº 214.713 SSP/ES, cadastro nº 300016442, no cargo de Perito Criminal, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto s/n de 30/06/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0494, de 12/04/2006, com fulcro no artigo 40, III, "a" e § 5º da Constituição Federal; **II - Negar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cesse o pagamento dos proventos do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o art. 59 do Regimento Interno desta Corte e encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; **IV - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração o imediato retorno do interessado à ativa e que encaminhe a esta Corte de Contas documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; **V - Reiterar** à Secretaria de Estado da Administração a determinação contida na alínea "a" do item IV da Decisão nº 80/2007: **"IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, que: a) adote procedimentos normativos para o aperfeiçoamento dos processos relativos a benefícios, zelando e diligenciando para que sejam respeitados e observados os requisitos essenciais nas suas concessões, evitando-se, destarte, prejuízos e danos ao erário ou aos interessados, como ficou provado nos autos em exame"**, estendendo-a ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **VI - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **VII - Dar ciência** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao interessado; **VIII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento dos itens III e IV desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5324/2005** – Interessado: Augusto Ribeiro do Amaral – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Órgão de Origem – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Determinar** à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que retifique a planilha de proventos para constar a proporcionalidade em 26/35 avos, comprovando-se o cumprimento desta Decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação; **II - Determinar** à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que exerça efetivo controle da situação de seus servidores quanto à compulsoriedade de aposentação aos 70 anos e que, não sendo o servidor notificado para afastar-se do serviço, o responsável poderá responder pelos danos causados à Administração por sua omissão; **IV - Dar ciência**, desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das

Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do item I desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1606/2009** – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Volmir Matt – Prefeito. Voto: **"I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor VOLMIR MATT – Prefeito Municipal, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento ao artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/TCERO-96, por não encaminhar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, pela infringência aos artigos 56, 85, 89, 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001, quando da elaboração errônea dos Balanços Orçamentários e Financeiros e a Demonstração das Variações Patrimoniais e pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE/RO-06, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais em meio eletrônico, via SIGAP, referente aos meses de janeiro, março, novembro e dezembro de 2008; **II - Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, que adote medidas visando: a) a adequação do sistema contábil, ante as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 e Portaria 339/STN/2001; b) a remessa do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, atendendo ao artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/TCERO-96; c) a tempestividade no encaminhamento dos balancetes mensais, de acordo com o artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE/RO-06, sujeitando-se à multa se deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, na forma do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar conhecimento** deste acórdão ao responsável; **IV - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** alterou o posicionamento do MPC, opinando pela regularidade com ressalvas das contas e multa, em decorrência das impropriedades contábeis apuradas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1684/2008** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2007 – Responsável: Confúcio Aires Moura. Voto: **"I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – exercício 2007, de responsabilidade do Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, Prefeito de Ariquemes, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, por descumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/TCE-RO-96, por não apresentar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno e pelo descumprimento aos artigos 85, 88, 92, 93, 101, 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o teor da Portaria nº 339/STN/2001, ante a elaboração errônea dos Balanços Orçamentário e Financeiro, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais, configurando descontrole contábil; **II - Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes a adoção, com a máxima urgência, de medidas necessárias ao saneamento das infringências apontadas no item I

desta Decisão, sob pena de julgamento irregular das contas prestadas futuramente, ante o disposto no artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar 154/96; **III - Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; **IV - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3256/2008 (Vol. I a VII)** – Interessado: Prefeitura Municipal de Nova União – Assunto: Auditoria – Ref. ao período de janeiro a agosto de 2008 – Responsável: Luiz Gomes Furtado – Prefeito. Voto: **"I - Declarar a irregularidade** de atos apontados na Auditoria Operacional, realizada na Prefeitura Municipal de Nova União, no período de janeiro a agosto/2008, em específico: **a)** - Aquisição de passagens aéreas com suprimento de fundos em descumprimento aos artigos 60, § 2º e 68 da Lei Federal nº 4.320/64; **b)** - Liberação de diárias e suprimentos de fundos com igual finalidade em descumprimento ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Legalidade); **c)** - Fragilidade dos controles no âmbito do Almoxarifado, em descumprimento às determinações exaradas nos incisos II e IV do artigo 74 da Constituição Federal; **d)** - Descontrole nos registros patrimoniais, irregularidade nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64; **e)** - Adoção de modalidade de licitação diversa da indicada em Lei, infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com artigo 23, II, da Lei de Licitações e Contratos; **f)** - Omissão da publicação mensal da relação de todas as compras efetuadas, irregularidade nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93; **g)** - Ausência de assinatura dos licitantes em propostas apresentadas, irregularidade nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93; **h)** - Precariedade no funcionamento do Controle Interno, em descumprimento ao disposto nos artigos 37, caput e 70 combinado com o 74 da Constituição Federal (princípios da legalidade eficiência); e 2º, I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; **II - Multar**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Luiz Gomes Furtado - Prefeito Municipal de Nova União, exercício de 2008, à vista de ter ordenado dispêndios de compra de combustível, passagens aéreas, pagamento de diárias e suprimento de fundos, cujas realizações não observaram as formalidades estabelecidas em Lei; e, ainda, pela não implantação efetiva do Órgão de Controle Interno; **III - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável arrolado no item II deste acórdão, recolha o valor da multa que lhe foi imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, devidamente atualizado na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** que, transitado em julgado o acórdão sem o recolhimento da multa imposta no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V - Determinar** ao atual gestor do Poder Executivo Municipal de Nova União que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, que informe a esta Corte as medidas de ressarcimento ao Erário Municipal, da importância de R\$443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), devida pelo Senhor Luiz Gomes Furtado, em razão da concessão irregular de Suprimento de Fundos, em afronta ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Legalidade), ressaltando-se que fica condicionado ao pagamento deste débito, a quitação, com fulcro no artigo 92 da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Determinar** ao atual gestor do

Poder Executivo Municipal de Nova União que adote, com a máxima urgência, as medidas necessárias à plena implantação do Órgão de Controle Interno do Município, com vistas a possibilitar-lhe o desempenho de suas atribuições, nos termos do artigo 74 da Carta Magna, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96; **VII - Dar ciência** do teor do relatório e deste acórdão aos interessados; **VIII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento ao presente acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 1302/2006** (Apenso nºs 0203,0485/2007, 2197, 2198, 2252, 2420, 2829, 3552, 3921, 4464, 4713 e 5224/2006) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - exercício - 2006 - Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal. Voto: "... Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Foram retirados de pauta, face a ausência do Relator, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 6423/05** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - CPF: 276.990.642-91 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Desembargador Valter Oliveira - Presidente; **PROCESSO: 1695/05** (Apenso nºs 0877/04, 1686/04, 2215/04, 2038/04, 2767/04, 3120/04, 3501/04, 4084/04, 355/05, 5139/05, 29/05 e 395/05.) - Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2004 - Responsável: Carlos Eduardo Ferreira - Presidente do Conselho Deliberativo - CPF: 942.942.918-34; - Ivaneide Soares da Silva - Coordenadora Executiva - CPF 106.738.062-00; **PROCESSO Nº: 1615/06** (Apenso nºs 1.040/05, 2.007/05, 2.515/05, 2.969/05, 3.347/05, 4.201/05, 4.243/05, 5.156/05, 5.631/05, 6.095/05, 111/06 e 682/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2005 - Responsável: Marco Antônio Bouez Bouchabki - CPF 139.207.822-91 - Secretário Municipal de Saúde; **PROCESSO Nº: 0461/09** - Interessado: Fundo Municipal do Direito da criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Omissão no Dever Prestar Contas referente ao exercício de 2002 - Responsável: Nelson José Velho - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 0139/10** - Interessado: Joaquim Gomes Ferreira - CPF: 349.745.712-49 - Assunto: **PARCELAMENTO DE DÉBITO** - referente ao Acórdão nº 36/2004 - 2ª Câmara; **PROCESSO Nº: 3723/04** - Interessado: Jair Moro Martins e Outros - CPF: 622.669.852-72 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão - Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste; **PROCESSO Nº: 5127/04** - Interessado: Janaina das Graças Souza e Outros - CPF: 351.449.392-87 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3595/99** - Interessado: Serlita Alves dos Santos - CPF: 276.990.642-91 - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2839/02** - Interessado: Rosalina Francisqueto Herpis - CPF: 079.062.342-00 - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3982/04** - Interessado: Flávio Zenio da Silva - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; **PROCESSO Nº: 2756/06** - Interessado: Vanessa Fróis de Oliveira - CPF: 780.662.982-34 - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4193/06** - Interessado: João Gonçalves da Silva - CPF: 113.779.762-20 - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 5104/06** - Interessado: Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos - CPF: 340.686.512-72 - Assunto: Pensão - Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2913/06** - Interessado: José Marinho

Barroso - CPF: 015.426.802-04 - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho; e **PROCESSO Nº: 3670/06** - Interessado: Célia Rosilda Malta Moreira - CPF: 052.712.152-53 - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, oportunidade em que passou a palavra ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** para relatar os processos constante da pauta, quais sejam: **PROCESSO Nº: 1036/2007** - Interessado: Aldenôra de Andrade Costa - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Senhora **Aldenôra de Andrade Costa**, CPF nº 079.869.122-00, cadastro nº 300001889, no cargo de Agente Administrativo, Referência "12", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fulcro no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** à Administração Estadual que observe e inscreva na ficha cadastral da interessada, a fundamentação disposta no artigo 40, §1º, I e §8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), que diz respeito à paridade e extensão de vantagens; **IV - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V - Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; **VII - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3671/2006** - Interessado: Beatriz Lhanos - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Beatriz Lhanos**, CPF nº 079.036.772-68, RG nº 41.874 SSP/RO, cadastro nº 300000853, no cargo de Técnico Tributário, Classe Especial, Referência "B", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 404, de 1/12/05, retificado pelo Decreto de 9 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1440, de 3/3/2010, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela legalidade e registro do ato. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3657/2006** - Interessado: Safira Feitosa Figueira - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Safira Feitosa Figueira**, CPF nº 083.486.932-20, RG nº 387.339-9 SSP/PA, cadastro nº 300013649, no cargo de

Professora, Nível "III", Referência "8", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 13 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 420, de 23/12/05, retificado pelo Decreto de 9 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1440, de 3/3/2010, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem e à interessada; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela legalidade e registro do ato. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2386/2005** - Interessado: Companhia de Processamento de Dados de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2004 - Responsáveis: Sérgio Rodrigues Alves e Wilsa Carla Amando - Presidentes no exercício. Voto: "**I - Julgar regular com ressalvas**, em razão das discrepâncias contábeis, as contas da Companhia de Processamento de Dados, do exercício 2004, de responsabilidade do Senhor **Sérgio Rodrigues Alves**, da Senhora **Kátia Regina do Rosário** e do Senhor **Milton Minor Tatibana**, nos termos do artigo 16, II, da Lei complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados que adote medidas no sentido de prevenir a existência de registros contábeis contraditórios, bem como retifique as falhas contábeis e comprove as correções realizadas na próxima prestação de contas; **III - Determinar** ao Controle Externo desta Corte que, quando da análise das contas de estatais em processo de liquidação, verifique se as providências elencadas no artigo 210 da Lei Federal nº 6.404/76 estão sendo implementadas, sobretudo a atinente à realização do ativo e pagamento do passivo; **IV - Encaminhar** ao Chefe do Executivo Estadual, principal acionista da Companhia, as cópias do relatório técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **V - Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0992/09** - Interessado: Câmara Municipal de Cujubim - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Valceni Doré Gonçalves - Presidente. Voto: "**I - Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cujubim, do Exercício de 2009, de responsabilidade dos Senhores Valceni Doré Gonçalves, Presidente, e Clewerson Silva Faria, Contador, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor que adote, juntamente com o Contador da Câmara Municipal de Cujubim, nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, providências necessárias para adequar a receita corrente líquida nos moldes do montante registrado pelo Município, evitando-se disparidade entre os valores apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais; **III - Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; **IV - Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cujubim, do exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se comungando com o entendimento do controle externo, bem como do Relator, no sentido de considerar a gestão fiscal consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0994/09** - Interessado: Câmara Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 -

Responsável: Décio Barbosa Lagares – Presidente. Voto: “I – **Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Décio Barbosa Lagares, Presidente, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se comungando com o entendimento do controle externo, bem como do Relator, no sentido de considerar a gestão fiscal consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 0143/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/2010 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 1/2010, na modalidade Concorrência Pública, de interesse do Município de Espigão do Oeste, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e infantil da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2010, por estar em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO nº: 0257/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Edital de Pregão nº 001/CPL/2010 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito Municipal. Voto: “”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** agradeceu ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** por estar participando desta Sessão, haja vista a ausência, devidamente justificada, do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, tendo o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestado-se de idêntica forma. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 09 horas e 5 minutos e, para constar, eu **LAIS ELENA DOS SANTOS MELO**, Secretária Substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 24 de março de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES**

e **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Ausente o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, devidamente justificado. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** passou a Presidência ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO nº 4082/99** – Interessado: Alexander Duncan Mac Donald Davy – C.P.F. nº 069.981.782-04 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do servidor Alexander Duncan Mc Donald Davy, C.P.F. nº 069.981.782-04, no cargo de Assistente Administrativo, Nível VII, Faixa 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 381/CMPV-1995, de 01.09.95, retificado pelos Decretos nºs 402/CMPV-2007, de 10.05.07, 829/CMPV-2008, de 05.11.08 e 971/CMPV-2009, de 17.12.09, publicados nos D.O.M. nºs 1.186, de 17.10.95 e 3.664, de 28.12.09, respectivamente, com fundamento no artigo 165, III, “c”, da Lei Complementar nº 901/90; II – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado; VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens II e IV, da Decisão nº 502/09 – 1ª Câmara, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 2939/06** – Interessada: Raimunda Luíza de Souza – C.P.F. nº 283.576.042-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da servidora Raimunda Luíza de Souza, C.P.F. nº 283.576.042-34, no cargo de Gari, “A”, I, cadastro nº 727612, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 59, de 11.01.2006, retificada pela Portaria nº 1.924, de 04.11.2009, publicadas nos D.O.M. nºs 2.713, de 23.01.2006, e 3.630, de 06.11.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e pela Lei nº 10.887/04; II – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da

Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados; VI – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 3140/06** – Interessada: Milva Sabino da Silva – C.P.F. nº 034.598.962-72 Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Milva Sabino da Silva, C.P.F. nº 034.598.962-72, no cargo de Técnico Tributário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 01.06.2005, publicado no D.O.E. nº 291, de 20.06.2005, com fundamento no artigo 2º, § 1º, I, II e III, “a”, combinado com o § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 41/03; II – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 3667/06** – Interessada: Francisca Fernandes de Oliveira – C.P.F. nº 080.260.502-82 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique na Planilha de Proventos da interessada, a proporcionalidade dos proventos de 28/30 (vinte e oito trinta avos), para 26/30 (vinte e seis, trinta avos) visto que, até 19.02.04, data da edição da Medida Provisória 167/04, que regulamentou os dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidora possuía 26 anos e 6 meses de tempo de contribuição; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos elaborada conforme formulário – Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira, da inativa Francisca Fernandes de Oliveira, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 2202/05** – Interessado: Osvaldo Luiz de Araújo – C.P.F. nº 206.333.439-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia ao Senhor Osvaldo Luiz de Araújo (cônjuge), C.P.F. nº 206.333.439-00, e temporária a Rafael Rodrigues de Araújo (filho) C.P.F. nº 855.172.672-20, beneficiários legais da ex-servidora estadual, Maria dos Anjos Rodrigues de Araújo, efetuado por meio do Ato nº 055/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 340/DIPREV/09, publicados nos D.O.E. nºs 260,

de 04.05.05 e nº 1386, de 10.12.09, respectivamente, fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6497/05** - Interessada: Patrícia Castro de Lima - C.P.F. nº 599.915.342-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) inclua no Ato Concessório de pensão, o nome da beneficiária legal Patrícia Castro de Lima (companheira), visto que restou comprovado nos autos seu direito ao benefício de pensão; b) exclua o item "2", do ato concessório submetido a esta Corte de Contas, eis que conflitante com o prescrito pelo artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato, devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0863/07** - Interessado: Francisco Alves de Barros - C.P.F. nº 009.260.192-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão do Senhor Francisco Alves de Barros (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora estadual Albertina Gomes de Barros, fundamentando-o nos termos dos artigos 22, I, § 1º; 23, IV, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) faça constar no ato concessório de pensão, informações acerca do grau de parentesco do beneficiário; c) ajuste o item 2, do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); d) observe o disposto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas, juntando parecer do Órgão de Controle Interno; e) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3715/07** - Interessada: Jandira Maria de Souza Oliveira - C.P.F. nº 305.495.312-20 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes

providências: a) retifique o ato concessório de pensão do menor Juarez de Souza Oliveira, beneficiário legal do ex-servidor estadual Luis Carlos Vieira de Oliveira, fundamentando-o nos termos dos artigos 22, I, 23, III, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) faça constar no ato concessório de pensão, informações acerca do grau de parentesco do beneficiário; c) ajuste o item 2, do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); d) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2648/09** - Interessada: Câmara do Município de Cacoal - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2009 - Responsável: Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto - C.P.F. nº 206.893.576-72 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacoal, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacoal, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2649/09** - Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2009 - Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima - C.P.F. nº 084.883.632-49 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Jaru, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Ivo Pereira Lima, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Jaru, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2650/09** - Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º e 2º Semestres de 2009 - Responsável: Vereador Amauri Vale - C.P.F. nº 354.136.209-00 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Machadinho do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Amauri Vale, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2651/09** - Interessada: Câmara do Município de Monte Negro - Assunto: Rela-

tório de Gestão Fiscal - referente aos 1º e 2º Semestres de 2009 - Responsável: Vereador Marco Antônio dos Santos - C.P.F. nº 350.498.042-72 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Marcos Antônio dos Santos, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Monte Negro, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2653/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º e 2º Semestres de 2009 - Responsável: Vereador Valdeci de Andrade Pinto - C.P.F. nº 204.649.162-91 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova União, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Valdeci de Andrade Pinto, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência desta do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Nova União, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2654/09** - Interessada: Câmara do Município de Primavera de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º e 2º semestres de 2009 - Responsável: Vereador Ronilton Francisco Vieira - C.P.F. nº 312.209.691-00 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Ronilton Francisco Vieira, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II - Determinar ao Gestor da Câmara do Município de Primavera de Rondônia que, quando do envio do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO; III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2655/09** - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º e 2º Semestres de 2009 - Responsável: Vereador João Rossi Junior - C.P.F. nº 663.091.151-20 - Presidente. Voto: "I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rolim de Moura, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador João Rossi Júnior, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2656/09** - Interessada: Câmara do Município de Theobroma -

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2009 – Responsável: Vereadora Aparecida Pereira da Silva – C.P.F. nº 390.397.732-20 – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Theobroma, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Vereadora Aparecida Pereira da Silva, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II – Determinar ao Gestor da Câmara do Município de Theobroma que, quando da publicação e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO; III – Dar ciência do teor desta decisão à interessada; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Theobroma, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1269/00** – (Apensos Processos nºs 806, 1390, 1650, 1781, 2165, 2451, 2868, 3564, 4012, 4382/99; 135, 302, 506 e 879/00; 3589/03 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz – C.P.F. nº 856.098.118-72 - Diretor Geral; Edney Gonçalves Ferreira – C.P.F. nº 102.843.202-00 - Diretor Administrativo e Financeiro e Roberto Rivelino Amorim de Melo – C.P.F. nº 386.957.902-15 - Chefe da Divisão Financeira. Voto: “I – Julgar irregular, na forma do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 1999, de responsabilidade dos Senhores Maurício Calixto da Cruz, C.P.F. nº 856.098.118-72, Diretor Geral, Edney Gonçalves Ferreira, C.P.F. nº 102.843.202-00, Diretor Administrativo e Financeiro, e Roberto Rivelino Amorim de Melo, C.P.F. nº 386.957.902-15, Chefe da Divisão Financeira; II – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Maurício Calixto da Cruz, pelas importâncias abaixo destacadas, responsabilizando-o a restituir os valores dos débitos aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito: a) R\$ 601,77 (seiscentos e um reais e setenta e sete centavos) referentes as despesas realizadas com pagamento de função gratificada ao Senhor Sidney Ribeiro, visto que o mesmo não era servidor do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, causando dano ao Erário e contrariando o disposto no artigo 2º, IV, da Lei Complementar nº 088/93; b) R\$ 111.904,00 (cento e onze mil, novecentos e quatro reais) pelo pagamento irregular de produtividade, aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, ante a ausência de norma disciplinando a matéria, causando prejuízo ao Erário e contrariando o disposto no artigo 36, V, da Lei Complementar nº 67/92; c) R\$ 1.772,56 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por não exigir o total cumprimento do objeto do contrato, constante do processo administrativo nº 518/99, causando prejuízo ao Erário e violando o disposto no artigo 66, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64; d) R\$ 2.369.124,57 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte quatro reais e cinquenta e sete centavos) pelo pagamento indevido de reajuste de preço, à empresa Ronda Segurança Vigilância, causando prejuízo ao Erário e infringindo o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; III – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Maurício Calixto da Cruz e Edney Gonçalves Ferreira, pelas importâncias abaixo destacadas, responsabilizando-os, solidariamente, a restituírem os valores dos débitos, aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito: a) R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), pela realização de despesas com passagens terrestres, concedidas

sem autorização legal, à pessoas estranhas ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, causando prejuízo ao Erário e contrariando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal; b) R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) pelo pagamento de despesas sem a comprovação de sua liquidação, causando prejuízo ao Erário e violando os artigos 62 e 63, § 1º, I a III e § 2º, I a III da Lei nº 4.320/64; IV – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Maurício Calixto da Cruz, Edney Gonçalves Ferreira, Onildo Vieira de Carvalho e Antônio José Barbosa, responsabilizando-os, solidariamente, a restituírem a importância de R\$ 54.762,86 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, pelo pagamento de despesas com abastecimento de combustíveis em veículos estranhos à frota da Autarquia, causando prejuízo ao Erário e contrariando os artigos 75, I e II, 106, II, da Lei nº 4.320/64; V – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Maurício Calixto da Cruz e Neil Aldrin Farias Gonzaga, responsabilizando-os, solidariamente, a restituírem o montante de R\$ 70.886,91 (setenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e nove e um centavos) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, em razão da omissão em promover o cadastramento de 204 Autos de Infração, lavrados pela Companhia de Trânsito da Polícia Militar, causando prejuízo ao Erário e violando os artigos 31, III e 38, II, da Lei Complementar nº 97/93; VI – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Maurício Calixto da Cruz, Edney Gonçalves Ferreira e Roberto Rivelino Amorim de Melo, responsabilizando-os, solidariamente, a restituírem o montante de R\$ 102.150,75 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, em razão de realização de despesas com diárias, sem a devida comprovação da finalidade pública e da liquidação, causando prejuízo ao Erário e contrariando o artigo 7º, do Decreto nº 6.152/93; VII – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Gilberto Moura e Ademar Selvino Kussler, gestores da Autarquia no período de 05.08.95 a 31.05.96, responsabilizando-os, solidariamente, a restituírem o montante de R\$ 273.321,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e um reais) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, pelo pagamento indevido de reajuste de preço, à Empresa Ronda Segurança Vigilância, causando prejuízo ao Erário e infringindo o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; VIII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Maurício Calixto da Cruz, solidariamente, com Edney Gonçalves Ferreira, Onildo Vieira de Carvalho, Antônio José Barbosa, Neil Aldrin Farias Gonzaga, Roberto Rivelino Amorim de Melo, e Gilberto Moura, solidariamente, com Ademar Selvino Kussler, recolham aos cofres do Departamento Estadual de Trânsito, os valores mencionados nos itens II, III, IV, V, VI e VII, deste acórdão, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros legais, na forma da Lei e comprovem seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IX – Multar, individualmente, os Senhores Maurício Calixto da Cruz, Arno Voigt e Roberto Carlos Barbosa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da prática de desvio de finalidade no Convênio nº 008/98; X – Multar, individualmente, os Senhores Maurício Calixto da Cruz, Roberto Rivelino Amorim de Melo e Edney Gonçalves Ferreira em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos com grave infração às normas legais e regulamentares que

causaram injustificado dano ao Erário descritas a seguir: a) violação dos artigos 52, “a” e 53, da Constituição Estadual, 7º, I, “a.1”, “a.4”, IV, combinado com o artigo 49, IV, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO/96, pela ausência de documentos na prestação de contas e encaminhamento intempestivo e incompleto dos balancetes mensais; b) descumprimento ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, pela ineficiência e ineficácia na gerência dos recursos financeiros, que não cumpriu as metas propostas no Orçamento Geral do Estado e no Plano Plurianual, não obstante a existência de disponibilidade financeira; c) violação dos artigos 57 e 90, combinado com os artigos 99, 101, 104, 105, II e § 2º, V, da Lei nº 4.320/64, conforme relatado nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 21 e 22, da conclusão do relatório técnico (fls. 1512/1542); d) descumprimento do disposto no artigo 195, § 3º, combinado com o artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 da Constituição Federal, por não exigir dos fornecedores a apresentação de Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguro Social em diversos processos; e) violação do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, pela realização de pagamentos, sem a observância da ordem cronológica de exigibilidade, conforme se vê do quadro demonstrativo às fls. 896/897; f) infração ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64, por não notificar e dar conhecimento aos infratores da existência de multas no montante de R\$ 4.166.826,61 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), e em consequência da não inscrição destes créditos em Dívida Ativa; g) violação dos artigos 2º, parágrafo único, 26, 29, III, 38, VI, 48, I, 54, § 2º, V e XI, e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relatados nos itens 12, 14, 15, 17, 24, 25 e 26, da conclusão do relatório técnico; XI – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis indicados nos itens IX e X, deste acórdão, recolham os valores das multas que lhes foram imputadas, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; XII – Dar conhecimento do inteiro teor deste acórdão, ao Departamento Estadual de Trânsito e aos interessados; XIII – Determinar aos atuais Administradores do Departamento Estadual de Trânsito que, adotem medidas compatíveis com as normas e princípios que regem a Administração Pública, no tocante ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, visando inibir, corrigir e evitar a reincidência das infrações detectadas e apontadas, no relatório do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas; XIV – Encaminhar cópias dos autos, ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; XV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito e, se for o caso, atuar na forma preconizada no artigo 24, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1220/02** (Apensos Processos nºs 520, 1281, 1746, 2162, 2741, 2753, 3194 e 3577/01; 0161, 0162, 0163, 0164, 0318, 0692 e 0847/02) - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Responsável: Maurício Calixto da Cruz – C.P.F. nº 856.098.118-72 - Diretor Geral - Período: 1º.01 a 31.12.2001. Voto: “I – Julgar irregulares, as Contas do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativas ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Maurício Calixto da Cruz, C.P.F. nº 856.098.118-72, Diretor Geral, em decorrência de infração às normas legais e regulamentares descritas nos itens II e IV, deste acórdão, que resultaram em injustificado dano ao Erário, nos

termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96; II – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Maurício Calixto da Cruz, Diretor Geral, a restituir a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, em razão do pagamento de 04 (quatro) diárias a mais ao servidor Edvar José Modesto, por meio do processo administrativo nº 9598/01, causando dano ao Erário e contrariando o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.036/00, dispensando-se a cobrança do mesmo, sem o cancelamento do débito, em respeito ao princípio da economicidade, com fulcro no artigo 92, da Lei Complementar nº 154/96; III – Multar o Senhor Maurício Calixto da Cruz, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 55, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos com grave infração às normas legais e regulamentares citadas a seguir: a) violação do artigo 219, § 2º, item III e § 4º, do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99, por deixar de reter e inserir nas notas fiscais 11% do valor das obras, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social, dentre outras falhas, referentes aos processos administrativos nºs 1086/95, 020/96, 027/97, 714/94, 661/98, 064/99 e 726/01; b) descumprimento ao artigo 62, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por autorizar a realização de serviços de reforma do prédio, sem elaboração de contrato; c) infringência aos artigos 57, I, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, pela prorrogação do contrato por 60 (sessenta) meses, no período de 1º.08.95 a 30.07.01, por meio de termo aditivo, visto que, no ato convocatório de licitação, não estavam previamente estabelecidas as condições de prorrogação e, ainda, por não conter a cópia da publicação do resumo do contrato e seus aditivos - processos nºs 1086/95, 020/96, 027/97, 714/97, 661/98, 064/99 e 726/01 – Empresa Ronda Vigilância Ltda; d) descumprimento ao artigo 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, por efetuar fragmentação de despesas para burlar o procedimento licitatório, nos processos nºs 2711, 1539 e 4219/01, no valor de R\$ 154.300,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais); e) violação dos artigos 15, § 8º, 25, I, 26, 56, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e 94, da Lei Federal nº 4.320/64, por dispensar indevidamente a licitação; por aceitar Atestado de Exclusividade emitido na cidade de São Paulo, sendo que a lei de licitações estabelece que deve ser emitido no local da licitação; por não constar no Parecer Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito, a ratificação do Diretor Geral e não ter sido publicado no Diário Oficial; por não haver comprovação de recolhimento de caução; pela ausência de cópias das publicações dos resumos dos contratos no Diário Oficial; pela ausência de registros dos equipamentos adquiridos, consoante Nota Fiscal nº 286820; por não ter realizado a nomeação de comissão de, no mínimo 3 membros, para recebimento dos equipamentos - processo nºs 0213/01 e 0785/01 – equipamentos de informática – Empresa Unisys Brasil; f) infringência ao artigo 10, VIII, da Lei nº 8.492/92, artigo 26, parágrafo único, I, II, e III, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 219, § 2º, III e § 4º, do Decreto Federal nº 3048/99, e artigo 60, da Lei nº 4320/64, pela dispensa de licitação sem caracterizar a situação emergencial; por deixar de incluir e reter nas notas fiscais 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; pela realização de despesas sem prévio empenho - processo nº 3367/01 – aquisição de serviços de engenharia – Empresa CRS Engenharia e Telecomunicações; g) descumprimento dos artigos 55, V, 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, artigo 219, § 2º, III e § 4º, do Decreto Federal nº 3048, de 06.05.99; capítulo 3º, item 3.10.1, da Resolução nº 031/SEFAZ, por deixar de indicar na nota de empenho o crédito, pelo qual correria as despesas, a classificação funcional programática e a categoria econômica; por não recolher a garantia contratual de 5% sobre o valor do contrato; por deixar de incluir e reter nas notas fiscais 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; por realizar despesas sem prévio empenho; e também por não fazer cons-

tar nas Notas Fiscais nºs 0161, 0176 e 0187, a certificação pelo funcionário competente, consoante processo nº 0716/01 – serviços de limpeza e conservação – fornecedor Célio Batista de Souza; h) infringência aos artigos 55, V e 57, §§ 2º e 3º, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, e o capítulo 3º, item 3.10.1, da Resolução nº 031/SEFAZ/96, visto que o contrato vigorou até 03.03.01, porém foram emitidas e pagas as notas fiscais nºs 1279, de 04.06.01, 1280, de 04.06.01, 1281, de 04.06.01, 1282, de 22.06.01 e 1283, de 24.08.01, 1284, de 30.08.01, 1285, de 15.10.01, 1286, de 20.11.01, 1525, de 20.11.01, 1526, de 20.12.01 e 1527, de 20.12.01, fora do prazo de vigência do contrato; as notas fiscais nºs 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1525 e 1526, no montante de R\$ 326.054,87 (trezentos e vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), foram pagas sem o "certifico" nos versos; por não exigir as Certidões Negativas do Instituto Nacional de Seguro Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e por não constar cópia da publicação do resumo do contrato, conforme processo nº 0702/01; i) violação dos artigos 56 § 1º, 57, § 1º, IV, 61, parágrafo único, 73, "b" da Lei Federal nº 8.666/93; Instrução Normativa nº 001/CGE/99, artigo 219, § 2º, XV e § 4º, do Decreto nº 3048, de 06.05.99, cláusula quinta e sétima do Contrato e subitem 11.1 do Edital nº 019/01/CPLO, por não constar cópia da publicação do resumo do contrato; pela ausência de caução de garantia da obra; pela inexistência de certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais; por não incluir e reter 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; pela ausência de Portaria designando os membros responsáveis pela fiscalização das medições; pela inexistência do comprovante de registro da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia, Seguridade Social e os Encargos Sociais; pela concessão de aumento da obra em 49%; por não constar o termo definitivo do recebimento da obra - processo nº 1191/01 – serviços de engenharia - Empresa Construtora Quatro Irmãos Ltda; j) descumprimento da cláusula primeira, do Contrato nº 002/2000/PROJUR e Instrução Normativa nº 001/CGE/99, por deixar de exigir o orçamento dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; pela ausência das certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais - processo nº 1049/99; l) infringência ao artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 001/CGE/99, pela ausência de inscrição no patrimônio da Autarquia dos equipamentos adquiridos; pela inexistência das certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais - processo nº 1483/01 – equipamentos de informática – Empresa A. B. de Albuquerque - ME; e m) violação do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, pela ausência de cópia da publicação no Diário Oficial do ato de dispensa de licitação processo 2568/01. IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha o valor da multa consignada no item III, deste acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido, no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; V – Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado o acórdão, na forma do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI – Dar conhecimento do inteiro teor deste acórdão ao Departamento Estadual de Trânsito e ao interessado; VII – Determinar aos atuais Administradores do Departamento Estadual de Trânsito, que adotem medidas compatíveis com as normas e princípios que regem a Administração Pública, no tocante ao

fortalecimento do Sistema de Controle Interno, visando inibir, corrigir e evitar a reincidência das infrações detectadas e apontadas no relatório do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas; VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1504/09** (Apensos Processos nºs 2185/08 e 0313/09) - Interessada: Câmara do Município de Candeias do Jamari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Manoel Borges Trindade – C.P.F. nº 560.568.852-91 – Presidente. Voto: "I – Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Manoel Borges Trindade, pelo envio intempestivo dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro, em descumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; II – Dar quitação, ao Senhor Manoel Borges Trindade, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Candeias do Jamari, que observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP), a esta Corte de Contas, dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO, de modo a evitar a reincidência desta irregularidade, que pode resultar na reprovação das futuras contas e, ainda, na sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Comunicar aos interessados o conteúdo deste acórdão; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3415/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Convênio nº 085/PGE/08 – Responsáveis: Jucélio Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Reinaldo Selhorst – C.P.F. nº 141.702.302-30 - Presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de infringências ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 085/PGE/08 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais); II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 775/788, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0251/10** - Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 001/PMT/2010 – Responsáveis: José Lima da Silva - Prefeito Municipal e Fabiana Dorigo Silva - Pregoeira. Voto: "I – Declarar legal o Edital de Pregão Presencial nº 001/PMT/2010, de interesse do Município de Theobroma, tendo por objeto "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município de Theobroma, para o ano letivo de 2010", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – Determinar ao Gestor e à Pregoeira do Município de Theobroma que, nos futuros Editais para aquisição de bens e serviços, empreguem a modalidade Pregão Eletrônico, sempre que essa via se mostrar

mais vantajosa para a Administração Municipal; III – Determinar ao Gestor e à Pregoeira do Município de Theobroma que, retifiquem a cláusula terceira do anexo X, da minuta do Contrato (fls. 156), na qual consta o regime de execução de forma DIRETA, para regime de execução INDIRETA, conforme disciplina o artigo 6º, VIII, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93; IV – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para a remessa a esta Corte de Contas, da cópia do referido instrumento, devidamente corrigido e publicado, sob pena de sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento da determinação do item IV, desta decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, retornou a Presidência da Sessão ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Ato contínuo, o Presidente informou que, tendo em vista a ausência, devidamente justificada do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, os seguintes processos foram retirados de pauta: **PROCESSO Nº 2250/06** (Apenso Processos nºs 1053, 2035, 2506, 2830, 3407, 4156, 4385, 5127, 5774 e 6209/05; 0255 e 0761/06) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsáveis: Marcelo Alves de Lima – C.P.F. nº 808.365.261-04 - Presidente - Edite Ferreira da Costa Miranda – C.P.F. nº 325.550.752-91 – Superintendente - Clóvis Roberto Zimmermann - CRC/RO Nº 2428/O-6 - Técnico em Contabilidade. **PROCESSO Nº 2087/05** (Apenso Processos nºs 0931, 1823, 1972, 2253, 2306, 2866, 3367, 3769, 4204, 4409, 4725 e 5291/04; 0149, 0345 e 0637/05) - Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Vereador Luiz do Carmo de Jesus – C.P.F. nº 292.813.182-53 – Presidente. **PROCESSO Nº 1704/09** – Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Rodnei Lopes Pedrosa – C.P.F. nº 190.473.802-82 - Presidente. **PROCESSO Nº 1696/09** – Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Célio Targino de Melo – C.P.F. nº 537.929.124-49 - Presidente. **PROCESSO Nº 1700/09** – Interessada: Câmara do Município de Ji-Paraná – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Nilton César Rios – C.P.F. nº 564.582.742-20 – Presidente. **PROCESSO Nº 1708/09** – Interessada: Câmara do Município de Urupá – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Antônio Lázaro de Freitas – C.P.F. nº 418.833.142-91 - Presidente. **PROCESSO Nº 1694/09** – Interessada: Câmara do Município de Chupinguaia – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Wanderley Araújo Gonçalves – C.P.F. nº 340.776.852-49 - Presidente. **PROCESSO Nº 1706/09** – Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Darcy Rodrigues Tomaz – C.P.F. nº 315.464.982-49 – Presidente. **PROCESSO Nº 1702/09** – Interessada: Câmara do Município de Ministro Andreazza – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Nildo Leal da Silva – C.P.F. nº 252.740.075-20 - Presidente. **PROCESSO Nº 2188/08** – Interessada: Câmara do Município de Cerejeiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador José Felipe Teodózio – C.P.F. nº 276.856.322-68 – Presidente. **PROCESSO Nº 2193/08** – Interessada: Câmara do Município de Cujubim – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Gilvan José da Silva – C.P.F. nº 115.683.642-53 – Presidente. **PROCESSO Nº 2194/08** – Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Wálter Gonçalves Lara – C.P.F. nº 390.197.052-53 – Presidente. **PROCESSO Nº 2212/**

08 – Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador José Hermínio Coelho – C.P.F. nº 117.618.978-61 – Presidente. **PROCESSO Nº 2213/08** – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Valdivino dos Santos – C.P.F. nº 316.569.504-91 – Presidente. **PROCESSO Nº 2225/08** – Interessada: Câmara do Município de Vale do Anari – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Geraldo Ferreira – C.P.F. nº 079.052.202-06 – Presidente. **PROCESSO Nº 3143/06** – Interessada: Maria de Nazaré Lima Silva – C.P.F. nº 359.018.963-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 3672/06** – Interessada: Auxiliadora Lobato Ugo – C.P.F. nº 009.256.752-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1636/09** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues – Superintendente. Voto: “I - Julgar regulares com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Nelma Aparecida Rodrigues, Superintendente, período de 1º.01 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, que adote, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, as seguintes providências: a) observe o atendimento dos prazos legais para a remessa dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, consoante artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; b) instalação e funcionamento do Sistema de Controle Interno. III - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1433/09** (Apenso Processos nºs 532, 1096, 1714, 1799, 2263, 2509, 2837, 3098, 3431 e 3706/08; 366 e 506/09) – Interessada: Secretaria de Estado das Finanças – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: José Genaro de Andrade – Secretário. Voto: “I - Julgar regulares com ressalvas, as Contas da Secretaria de Estado das Finanças, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de José Genaro de Andrade, Secretário de Estado das Finanças, período de 1º.01 a 31.12.2008 e Luiz Carlos de Lima, responsável pela Contabilidade da Secretaria de Estado das Finanças, período de 1º.01 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhes quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao atual gestor da Secretaria de Estado das Finanças, que adote medidas, com o intuito de coibir a reincidência das impropriedades apontadas às fls. 441, dos autos, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas de exercícios futuros, nos termos do § 1º, do artigo 25, do Regimento Interno deste Tribunal; III - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1042/08** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsá-

vel: José Munhoz da Cunha – Secretário de Saúde do Município de Colorado do Oeste. Voto: “I - Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de José Munhoz da Cunha, Secretário Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, período de 1º.01 a 31.12.2007, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, para que adote providências, que visem o cumprimento do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 07/TCE-RO-02, de forma a garantir a total independência de atuação do Controle Interno, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas de exercícios futuros, nos termos do § 1º, do artigo 25, do Regimento Interno deste Tribunal, podendo o Fundo utilizar-se do Sistema de Controle Interno do Município para esse mister; III - Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2703/09** – Interessados: Município de Nova Brasilândia do Oeste e outros – Assunto: Análise de Legalidade de Contrato – Responsável: Valcir Silas Borges – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Contrato nº 027/08, celebrado entre o Município de Nova Brasilândia do Oeste e a Empresa Construtora e Terraplanagem L.V. Ltda., tendo em vista que sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – Determinar ao atual gestor do Município de Nova Brasilândia do Oeste que, doravante, cumpra os preceitos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 – expedindo termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, do objeto contratado, ao término das obras, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996; III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2697/09** – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Análise de Legalidade de Contrato – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira - Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Contrato nº 056/07, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Empresa L.M.A. Construções e Reformas Ltda., pois sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0899/96** (Apenso Processo nº 1434/95) – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Associação das Escolas de Samba e Blocos de Carnaval de Porto Velho e Casa Civil – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Edson José Corbim Caúla – Presidente da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Porto Velho e outro. Voto: “I – Julgar irregular, a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 002/95-PGE, de responsabilidade de Edson José Corbim Caúla, Presidente da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Porto Velho, nos termos do artigo 17, III, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 32/90, em razão da ausência de Prestação de Contas dos recursos recebidos e consequente dano ao erário; II – Baixar a responsabilidade de José de Almeida Júnior, na qualidade de Secretário Chefe da Casa Civil, por não ter contribuído para o dano ao erário, que resultou no julgamento irregular da presente Tomada de Contas Especial, conferindo-lhe a devida quita-

ção; III - Imputar débito, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) ao Senhor Edson José Corbim Caúla, decorrente do descumprimento dos artigos 70, da Constituição Federal, 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a cláusula sétima, do Convênio nº 002/95-PGE, pela ausência na Prestação de Contas, instruída por documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais e recibos), não comprovando, assim, a aplicação dos recursos no objeto preconizado na cláusula primeira do citado Convênio, com fulcro no artigo 20, da Lei Complementar nº 32/90; IV - Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Senhor Edson José Corbim Caúla, Presidente da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Porto Velho, em conformidade com o artigo 54, I, da Lei Complementar nº 32/90, por ter praticado ato de gestão ilegítimo do qual resultou dano ao erário, tendo em vista a ausência de prestação de contas hábil a comprovar a devida utilização dos recursos referentes ao Convênio nº 002/95-PGE; V - Estabelecer o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Edson José Corbim Caúla, comprove perante este Tribunal de Contas o recolhimento do débito imposto no item III, aos cofres do Tesouro Estadual, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 19, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; VI - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Presidente da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Porto Velho, Senhor Edson José Corbim Caúla, comprove perante este Tribunal de Contas, o recolhimento da multa imposta no item IV, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, monetariamente atualizada, na data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 56, "caput", da Lei Complementar nº 154/96; VII - Determinar que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII - Dar conhecimento do teor deste acórdão ao interessado; IX - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3259/04** — Interessada: Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2003 — Responsáveis: Edney Gonçalves Ferreira — Diretor Presidente e outro. Voto: "I — Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Edney Gonçalves Ferreira, Diretor Presidente, C.P.F. nº 054.317.038-11 e da Senhora Ednéia Lucas Cordeiro, Diretora Executiva, C.P.F. nº 764.762.517-91, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, tendo em vista a remessa intempestiva da Prestação de Contas a este Tribunal de Contas, remessa intempestiva dos balancetes referentes ao período de janeiro a outubro de 2003, ausência de remessa dos balancetes, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2003, ausência do relatório circunstanciado, sobre as atividades desenvolvidas e por não terem exigido dos seus fornecedores as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e com a Seguridade Social; II — Multar, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Edney Gonçalves Ferreira — Diretor Presidente, C.P.F. nº 054.317.038-11 e a Senhora Ednéia Lucas Cordeiro — Diretora Executiva, C.P.F. nº 764.762.517-91, em razão das irregularidades elencadas no item I, deste acórdão, tudo com fundamento no artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a nova reda-

ção dada pela Lei Complementar nº 194/97; III - Determinar aos agentes mencionados no item II, que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam ao recolhimento da multa consignada, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar que, após o trânsito em julgado, deste acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V — Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado; VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2962/06** — Assunto: Aposentadoria — Interessada: Miguel Abrão Neto — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 25.03.05, publicado no Diário Oficial nº 0281/05, fundamentado no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, de Miguel Abrão Neto, C.P.F. nº 013.545.409-30, RG nº 10.351.135/SSP/SP, cadastro nº 300003309, no cargo de Professor, Nível III, referência 12, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia; II — Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV — Dar ciência do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — Arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2966/06** — Interessado: Edgar Oliveira Rodrigues — Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 24.08.05, retificado pelo Decreto de 02.02.2010, este último fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, publicados nos Diários Oficiais nºs 0350/2005 e 1428/2010, respectivamente, de Edgar Oliveira Rodrigues, C.P.F. nº 150.844.008-59, RG nº 2.722.663/SSP/SP, cadastro nº 300007202, no cargo de Agente em atividades de Administração, referência 12, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde; II — Conceder o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — Dar ciência do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; IV — Arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2134/06** (Aposens Processos nºs 865, 1851, 2666, 2667, 3106, 3693, 5617, 6155 e 6392/05; 198 e 677/06) — Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 — Responsáveis: Luiz Carlos Venceslau — Secretário e outros. **PROCESSO Nº 4446/09** — Interessada: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo nº 1501.00534-00/2009 — Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior — Secretário. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e quarenta minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE**

SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3149/06
INTERESSADA: LEONI PEREIRA DE NOVAES
C.P.F. Nº 394.439.579-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 66/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Leoni Pereira de Novaes, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração e ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que procedam, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) retifiquem o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Leoni Pereira de Novaes, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 43, da Lei Complementar nº 228/2000, conforme disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 432, de 03.03.08;

b) encaminhem a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, consoante previsto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Complementar nº 432, de 03.03.08, sob pena de, não o fazendo, tornar-se

sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

c) promovam o ajuste nos proventos da interessada que devem ser pagos à razão de 14/30 (quatorze trinta avos), e encaminhe a esta Corte a Planilha de Proventos, Memória de Cálculos e Ficha Financeira, que comprovam a adoção das providências determinadas nesta decisão;

d) dêem conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

PREFEITURA MUNICIPL DE PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD

PROCESSO N.º: 09.1148/2009

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL-EDUCAÇÃO, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de escola de Educação Infantil no Bairro Tucumanzal, no Município de Porto Velho/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às 08h e 30min, no dia 26 de maio de 2010.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de **8h às 14h** mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM. Porto Velho, 07 de maio de 2010.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente da CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010

PROCESSO Nº 024/GLOBAL/2010

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Escolar. Fica REVOGADA a licitação por interesse da administração, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Cacoal, 4 de maio de 2010.

SILVIADURÃES GOMES

Pregoeira

Port. 003/GP/10.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 037/2010.

PROCESSO Nº 024/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por LOTE, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme Edital e seus anexos. Requisite: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Data de abertura: Dia 20/05/2010.

Horário: 14h30min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL, no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 07 de maio de 2010.

Silvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 003/GP/10.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010.

PROCESSO Nº 043/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo técnica e preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimentos de sistemas e soluções integradas, conforme Edital e seus anexos. Requisite: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e outros.

Data de abertura: Dia 24/06/2010.

Horário: 08h30min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital e seus anexos diretamente na Superintendência de Licitações (SUPEL), cujo ônus da reprodução será por conta do interessado. Telefone: (0xx69) 3907-4073/4090. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Cacoal – RO, 04 de maio de 2010.

Nedeson Tacconi

Superintendente da SUPEL

Port. 001/GP/10.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2010.

PROCESSO Nº. 058/GLOBAL/2010

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "(RP PARA MEDICAMENTOS E PENSO)", visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. DATA DE ABERTURA às 09:00h. do dia 19/05/2009. (Horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> ou <http://www.caixa.gov.br/>

www.caixa.gov.br/ ou diretamente na CPL, no endereço supra citado.

TELEFONE: (69) 3907 - 4090.

HORÁRIO: 07h30 às 17h30 horas.

Cacoal – RO. 05 de Maio de 2010.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro Port.003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacauplandia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2010, referente ao Proc. Adm. Nº 215/2010, realizado no dia 30/04/2010 às 09:00 Hs., em favor das Empresas: TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº - 04.980.046/0001-75, com o valor total de R\$ 77.000,00(Setenta e sete mil reais) .Cacauplandia, 06 de Maio de 2010

EDIRALQUIERI

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2010

PROCESSO: 072/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacauplandia

CONTRATADO: MOBEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO:- Aquisição de Material Permanente (Caminhão 3/4 Novo equipado com Carroceria de Madeira) p/atender o Contrato Repasse nº 305.494-21/2009/MDA/CAIXA

VALOR:- R\$ 106.300,00-(Cento e seis mil e trezentos reais)

DOT.ORÇMENT:- Projeto Atividade:- 1.022 – CV. AQ.DE CAMINHÃO ¾ - MDA-PRONAT – Elemento Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha:- 270

Cacauplandia, 05 de Maio de 2010

EDIRALQUIERI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

AVISO DE PREGÃO Nº: 069/2010.

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 03/2008, torna público que encontra-se instaurada licitação Pregão nº: 069/2010 cujo objeto é Aquisição de um veículo popular e 05 tanques de resfriamento de leite, conforme Plano descrito no Edital de PREGÃO Nº: 69/2009 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma Eletrônica com o Nº 69/2009, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. As propostas serão recebidas a partir de 7:30hs do dia 21 de maio de 2010 até às 09:30 do dia 24/05/2010. A sessão pública de disputa de lances ocorrerá no dia 24/05/2010, com início às 10:00hs horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em

horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3318-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 07 de maio de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Pregoeiro-Dec. Nº 03/2008

AVISO DE PREGÃO Nº: 070/2010.

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 03/2008, torna público que encontra-se instaurada licitação Pregão nº: 070/2010 cujo objeto é Aquisição de um micro tratores, carreta agrícola, enxada rotativa, roçadeiras frontal conforme Plano descrito no Edital de PREGÃO Nº: 70/2009 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma Eletrônica com o Nº 70/2009, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. As propostas serão recebidas a partir de 7:30hs do dia 21 de maio de 2010 até às 09:30 do dia 24/05/2010. A sessão pública de disputa de lances ocorrerá no dia 24/05/2010, com início às 11:30 hs horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3318-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 07 de maio de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Pregoeiro-Dec. Nº 03/2008

AVISO DE CONCORRÊNCIA 01/CPL/2010

A Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/CPL/2010 do tipo menor preço global para a contratação de uma empresa visando a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário no município. Recursos oriundos de Convênio com a FUNASA nº 746/2005. A sessão de Abertura do certame, será dia 15 de junho de 2010, precisamente às 09:00 horas, horário local, momento em que se dará o recebimento dos envelopes e A e B, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL respectivamente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, sito à Rua Riachuelo, 3.284, centro, devendo o interessado, efetuar o pagamento de seus custos reprográficos, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) o qual deverá ser feito através do recolhimento de DAM, na divisão de receita da Prefeitura. Maiores informações poderão ser fornecidas à Rua Riachuelo nº 3284 – Nova Brasilândia D'Oeste/RO, das 07:30 às 13:30 horas fone/Fax (0**69) 3418 2239

Nova Brasilândia D'oeste/RO, 07 de maio de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Presidente da CPL

PREGÃO Nº: 71/2010.

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto

Municipal nº 03/2008, torna público que encontra-se instaurada Licitação na modalidade Pregão nº: 71/2010 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma Presencial com o Nº 71/2009, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. A abertura do certame e o recebimento dos envelopes contendo propostas e documentação será às 9:00h do dia 26 de maio de 2010. Recursos Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, FITHA/2010. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3418-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 07 de maio de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Pregoeiro-Dec. Nº03/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL autorizado pelo Decreto nº 137 de 01 de Março de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2010**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLANAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, PARA ATENDER AO CONVÊNIO 008/2009, FIRMADO ENTRE ZONA FRANCA DE MANAUS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME O PROJETO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO**, Para atender a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAP. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-394/2010**, tendo a **ABERTURA** programada para as **10h00min** do dia **26 de Maio** de 2010, LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail pregoeiro.ap.ro@hotmail.com, projetos@altoparaiso.ro.gov.br, e do Telefone (69) 3534-2111, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento

dos recursos específicos consignados no orçamento de 2010.

Alto Paraíso - RO, 07 de Maio de 2010.

Fernandes Lucas da Costa
Presidente - CPL
Decreto nº 137/2010

Ineditoriais

AVISO

COMUNICAMOS QUE FOI EXTRAVIADO UM TITULO DEFINITIVO LOCALIZADO SETOR MANOÁ LOTE 4 GLEBA 21 PROJETO FUNDIARIO ALTO MADEIRA PERTENCENTE AO SRº JOÃO CÂNDIDO DA SILVA (FALECIDO).

AVISO

AEMPRESAO COMPADRE HOTEIS ETURISMO LTDA COMUNICA EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SÉRIEA de Nº 3995, 4129, 4132, 4134, 4143, 4186.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2010/CPLMS/EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 06/2010/CPLMS/EMATER/RO**, do tipo **menor preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 10.898/2004, nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **OBJETO: Registro de Preço objetivando eventual prestação de serviço para confecção de banners e faixas, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital. DATA DE ABERTURA: 21 de maio de 2010 às 8:00 horas. LOCAL: Na sala de licitações da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO/Gerência de Materiais - GEAMA, no endereço supra citado e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta-feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO. Porto Velho/RO, 07 de maio de 2010.**

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO